



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE SÃO PAULO/SP.**

TCESP - UR-9 SOROCABA

TC - 1521/009/12
31/08/2012 - 15:22
 0071-6727-9893-1420

REPRESENTAÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, portador do documento de identidade RG 24.549.748-1 e inscrito no CPF/MF 214.824.248-27, residente e domiciliado na Rua Sebastiana da Silva Pontes, 226, São Roque/SP, vem à presença de Vossa Excelência, interpor **REPRESENTAÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**, em face do **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, com fundamento na Constituição Federal e Lei de Improbidade Administrativa, pelos fatos a seguir aduzidos.

1) FATOS

O Requerente é Vereador da Câmara Municipal de São Roque, eleito para cumprir mandato no período de 2009/2012, estando em pleno exercício de seu mandato.

O Poder Legislativo, conforme preconizado na Constituição Federal, tem atribuições de legislar, administrar, fiscalizar e até mesmo de julgar.

2

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



1521/009/12

2

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
Vereador Dr. Júlio de Lucca

Com respaldo na função fiscalizadora, o Vereador tem a aptidão de requerer informações junto a Poder Executivo sobre a sua administração e a aplicação do dinheiro público.

O Prefeito Municipal de São Roque adquiriu, com inexigibilidade de licitação, por meio de um leilão, em 27 de Outubro de 2009, uma locomotiva a vapor de Fabricação HK Porter Company (EUA), ano 1949, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para a implantação da primeira fase do "projeto trem turístico".

Em 26 de Maio de 2010, houve ainda, a aquisição de uma locomotiva tipo mogul à vapor de fabricação HK Porter Company (EUA) ano 1951, conhecida como "maria fumaça", 01 tender, 02 carros de passageiros, 01 vagão madrinha para apoio, 01 plataforma, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para implantação do projeto trem turístico Fase II na Estância Turística de São Roque.

Tais equipamentos foram adquiridos da empresa Condestan – Empresa de Desenvolvimento Econômico e Social do Meio Oeste Catarinense Ltda, e custaram aos cofres públicos o valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais).

Para transportar as locomotivas até o Município de São Roque, foram ainda gastos mais R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) pagos para a empresa JB Transportes Ltda.

Segundo informações enunciadas pelo Poder Executivo, o Projeto Trem Turístico a ser implantado no município de São Roque foi espelhado em outras cidades brasileiras, como Jaguariúna, São Paulo (museu do imigrante), Paranapiacaba (distrito de Santo André), São João Del Rey e Ouro preto, onde vem obtendo resultados satisfatórios, conforme resposta ao Requerimento 219/2009.

Os Vereadores da Câmara de São Roque, preocupados com o custo dos investimentos e os despendios efetuados com a aquisição das locomotivas e

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



as reformas de estações de trens para a implantação do Projeto, solicitaram diversas informações ao Poder Executivo no tocante a implantação do trem turístico no Município.

Ficaram ainda receosos os Vereadores quando, verificando os valores dos investimentos, nenhuma previsão sobre "Projeto Trem Turístico", havia nas peças orçamentárias para os exercícios de 2009 e 2010, apesar de ser propagado a sua implantação.

O Projeto Trem Turístico foi objeto de matérias jornalísticas e informações constantes no site da Prefeitura Municipal sobre a sua implantação.

2) AUSÊNCIA DE PLANEJAMENTO E A FALTA DE INCLUSÃO DO PROJETO TREM TURÍSTICO NAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS

De acordo com os documentos acostados, o Município de São Roque adquiriu as locomotivas para a implantação do Projeto Trem Turístico, nos exercícios de 2009 e 2010.

Em questionamento referente qual dotação orçamentária foi utilizada para cobrir a despesa com a aquisição das locomotivas, foi informada pelo Executivo, a utilização da dotação orçamentária do Departamento de Turismo para aquisição de equipamento e material permanente, onde foi necessária, inclusive, a suplementação da dotação para poder fazer frente à despesa.

Contudo, nas peças orçamentárias vigentes à época, não havia qualquer Projeto de Trem Turístico que autorizasse tais aquisições e suportasse os investimentos de tamanha monta.

Dispõe o § 1º, do artigo 1º da lei de Responsabilidade Fiscal:



Art. 1º (...)

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas e resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoa, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a pagar.

A Lei de Responsabilidade Fiscal veio para coibir os desmandos e introduzir na administração pública conceitos de responsabilidade, transparência e planejamento.

Um dos aspectos mais importantes da LRF é o planejamento, concretizado através do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária anual, com a inserção das metas e prioridades a serem atingidas pela Administração Pública, de forma alcançar o bem comum.

O Plano Plurianual, deve estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. (CF artigo 165, § 1º).

As leis de diretrizes orçamentárias (LDO) deve estabelecer metas e prioridades da Administração Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. (CF, artigo 165, § 2º).



A Lei Orçamentária Anual deve compreender o orçamento fiscal referentes aos poderes municipais, aos seus fundos, órgão e entidades da administração direta e indireta; o orçamento de investimento das empresas em que o Poder Público Municipal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; o orçamento da seguridade social, incluindo todas as entidades e órgãos a ela vinculados. (CF, art. 165, § 5)).

Prevê ainda a Constituição Federal, que a lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa (...) (art. 165, § 8º).

O projeto do trem turístico, em nenhum momento foi contemplado nas peças orçamentárias dos exercícios de 2009 e 2010, e as aquisições das locomotivas foram feitas utilizando-se de dotações genéricas, com suplementações exorbitantes, contrariando o princípio do planejamento municipal.

Lado outro, os reais custos que tal projeto custará aos cofres públicos não foram divulgados de forma transparente, já que o mesmo não foi contemplado nas peças orçamentárias da administração municipal, ferindo o princípio constitucional da publicidade.

Conforme informação do Executivo, a aquisição das locomotivas pelo Município foi suportada pela dotação no orçamento para aquisição de máquina e equipamento do Departamento de Turismo, com a necessidade de suplementação.

É latente a ausência de planejamento e previsão para aquisição dos equipamentos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, pois para o exercício de 2009, tinha uma dotação no departamento de turismo no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e os gastos com o equipamento ultrapassaram R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil



reais), resultando numa suplementação de dotação no montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Para o exercício de 2010, verificou-se a mesma situação, foi aprovada na Lei de Diretrizes Orçamentárias, uma dotação para o Departamento de Turismo, com um valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ocorre, que, para adquirir a locomotiva, houve a necessidade de ser suplementada tal dotação em R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Retrata esta exorbitância na suplementação, que os equipamentos foram adquiridos sem que o projeto de trem turístico fosse planejado pela administração municipal, em afronta a Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Devem conter nas peças orçamentárias os projetos que a administração pretende desenvolver, e tais projetos devem estar consignados nas peças de forma a evidenciar a sua finalidade.

De acordo com a Portaria nº 42/99 da STN, "*projeto é o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo*".

O Projeto "Trem Turístico", se chegar a ser implantado, concorrerá para a expansão de ações de governo, ocasionando outras despesas de natureza continuada, e que também não estão devidamente demonstradas nas peças orçamentárias em questão.

3) AUTORIZAÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS DAS LINHAS FÉRREAS



As linhas férreas existentes no município de São Roque, as quais, poderão ser utilizadas para a implantação do Trem Turístico, são administradas pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e América Latina Logística - ALL.

Indagado o Sr Prefeito Municipal sobre a autorização das referidas concessionárias para a utilização das linhas férreas em determinados dias e horários para a implantação do Projeto Trem Turístico, o mesmo, através do Departamento, respondeu:

(...) no último dia 18 de fevereiro aconteceu em Curitiba (sede da empresa) uma reunião de trabalho para apresentação do projeto do trem turístico e a empresa estará enviando uma relação de exigências para utilização do trecho em conjunto onde também constará informações referente a custos ou contrapartidas".

Esta resposta foi enviada à Câmara em 26 de fevereiro de 2010, ou seja, após a aquisição da primeira maria fumaça que ocorreu em Outubro de 2009.

O Prefeito Municipal adquiriu a maria-fumaça, e só então recorreu a concessionária para obter informações e autorização para utilizar a linha férrea, cuja autorização, se não for concedida, impossível será a implantação do Projeto, apesar dos investimentos já efetivados.

Percebe-se que houve uma inversão das fases de implantação deste projeto. E se a empresa não fornecer esta autorização? O que será feito com as marias fumaças adquiridas até o momento?

O Prefeito Municipal, antes de obter a licença de uso das linhas férreas localizadas no Município de São Roque, adquiriu locomotivas para implantar o Projeto Trem Turístico no Município de São Roque, e, ainda, esclareceu que a previsão de implantação, da primeira etapa, estava prevista para o segundo semestre de 2010.



Contudo, e a título de informação e esclarecimento, até o momento não houve andamento no projeto, e as locomotivas encontram-se estacionadas no pátio da prefeitura.

4. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

4.1 Violação aos princípios constitucionais

O artigo 37 da Constituição Federal preconiza os princípios que regem a administração pública, onde os atos praticados pelos agentes públicos devem estar pautados nestes princípios constitucionais.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

Os princípios esculpidos na Constituição Federal são de observância obrigatória, devem pautar todos os atos praticados pelos agentes públicos e constituem como fundamentos da ação administrativa.

Celso Antônio Bandeira de Mello ensina: "Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. **É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade**, conforme o escalão do princípio violado, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra".



O § 4 do mesmo artigo dispõe:

Art. 37 (...)

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

Prescreve o artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa:

Art. 4º - Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.

Rejeitar os princípios constitucionais, enseja ato de improbidade administrativa, conforme art. 11 da Lei 8.429, de 02 de junho de 1992, Lei de Improbidade Administrativa, que assim preconiza:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições (...)

Diante dos fatos expostos, o Prefeito Municipal rejeitou princípios constitucionais e deixou de aplicar os recursos municipais de forma responsável e eficiente.

Não observou o princípio da legalidade e publicidade, quando não planejou e não contemplou o "Projeto Trem Turístico" nas leis orçamentárias como determina a Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal, deixando de

R



demonstrar, de forma pública e transparente, qual o valor que tal projeto custará aos cofres públicos.

Não observou o princípio da eficiência, ao comprar as locomotivas para implantar o projeto trem turístico, sem ao menos ter um projeto constante nas peças orçamentárias, abdicando do devido planejamento.

Deixou ainda de guiar-se pelo princípio da eficiência, quando, adquiriu os equipamentos, sem obter a autorização das concessionárias responsáveis pelas linhas férreas para utilizá-las em determinados dias e horários, autorização esta indispensável para a implantação do projeto.

Por derradeiro, até o momento, ainda não foi autorizado ao Município, pelas concessionárias das linhas férreas, a utilização das linhas, para o trânsito das locomotivas.

Portanto, latente que os gastos feitos até o momento para a implantação do Projeto Trem Turístico no município, não observaram os princípios constitucionais vigentes, acarretando prejuízo ao erário e incidindo na Lei de Improbidade Administrativa.

4.2 REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM OBSERVÂNCIA DAS NORMAS LEGAIS.

Os artigos 9º e 10, também da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429, de 02 de junho de 1992), classificam quais atos praticados por agentes públicos são considerados ato de improbidade administrativa.

Os incisos IX e XI, do artigo 10 da referida lei dispõe:

Art. 10 (...)



(...)

IX – ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

X – agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;

XI – liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular.

Nas palavras de Simão Calil, “despesas não autorizadas em lei ou regulamento são as que deveriam ser autorizadas e não o foram por meio da legislação orçamentária, seja porque não previstas ou porque, embora previstas, são realizadas em montante superior ao previsto como autorizado. A expressão ‘não autorizadas’ deve abranger ainda as despesas que, embora autorizadas por lei, tenham sido realizadas em desrespeito à regras jurídicas vigentes”.¹

Assim, a realização de despesas sem a observância das regras técnicas instala o estado de ilegalidade das despesas, repudiada pelo nosso ordenamento jurídico.

Em 2009, quando houve a primeira aquisição de locomotiva, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), não estava previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o “Projeto trem Turístico.”

No ano de 2010, quando houve a segunda compra, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), também não estava previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o “Projeto Trem Turístico”.

¹ Simão. Calil. Improbidade Administrativa, teoria e prática. Ed. JH Mizuno, pág. 274



1521/2009/12 12

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
Vereador Dr. Júlio de Lucca

Os equipamentos foram adquiridos, ao arrepio da lei, sem ao menos ter sido planejado a implantação deste projeto no Município de São Roque.

Nesse mister, o Prefeito Municipal adquiriu primeiramente as locomotivas para implantar o trem turístico, sem ao menos ter autorização da concessionária responsável pela administração das linhas férreas para poder utilizá-la.

Se esse Projeto não conseguir ser implantado, quem arcará com as despesas efetivadas até o momento? Somente com a aquisição das locomotivas e transporte já foram gastos mais de R\$ 1.230.000,00 (um milhão, duzentos e trinta mil reais).

As reformas das estações para implantação do trem turístico somam, até o momento, R\$ 601.708,00 (seiscentos e um mil, setecentos e oito reais).

A falta de planejamento, debatida exaustivamente pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelos Tribunais de Contas, e deixada de lado pelo administrador municipal, vem custando aos cofres públicos, até o momento, R\$ 1.831.708,00 (um milhão, oitocentos e trinta e um mil, setecentos e oito reais).

Violou a lei de improbidade administrativa quando liberou os valores a serem pagos sem observância da Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal, que preconiza a necessidade de planejamento, concretizada através do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, requerem o recebimento da presente representação, apuração dos fatos narrados, e então, caso entendam devido, o aforamento da competente Ação Civil Pública para responsabilização dos agentes públicos pelos prejuízos



1521/009/14 B
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
Vereador Dr. Júlio de Lucca

causados ao erário, com as aplicações das sanções cabíveis, preservando o interesse difuso afetado.

Termos em que
Pede Deferimento

São Roque, 02 de Agosto de 2012.


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Vereador

de Licitações, criada pela Portaria 2.683 de 19 de fevereiro de 2010, e ADJUDICO o objeto da licitação em referência, dando como vencedora a empresa ESTILO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Eduardo Speranza Modesto - Prefeito Municipal
(A debitar)

(28)

SÃO ROQUE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

- Extrato de Contrato - Inexigibilidade nº 008/10 - Objeto: Aquisição de 01 locomotiva tipo mogul à vapor de fabricação HK Porter Company (eua) ano 1951 conhecida como "maria fumaça", 01 tender, 02 carros de passageiros, 01 vagão madrinha para apoio, 01 plataforma, para implantação do projeto trem turístico Fase II na Estância Turística de São Roque - Contratada: Codestan - Empresa de Desenvolvimento Econômico e Social do Meio Oeste Catarinense Ltda. - Valor: R\$ 650.000,00 - Assinatura: 26/05/10 - Vigência: 30 dias.

- HOMOLOGAÇÃO - Pregão Presencial nº 033/2010 - Registro de Preços de lubrificantes, graxas, fluido de freio, Descarbonizantes e Detergente para uso na manutenção da frota dos Departamentos de Obras, Saúde e Educação. Em 25/05/2010, o Sr. Prefeito Municipal Homologou a decisão do pregoeiro que adjudicou à LIMEIROIL LUBRIFICANTES LTDA EPP os lotes 001, 003 e 009 pelo valor total de R\$ 368.599,92; à NA ATIVA COMERCIAL LTDA EPP os lotes 002, 004, 005, 006, 007, 008 e 010 pelo valor total de R\$ 16.481,10.

- HOMOLOGAÇÃO - Pregão Presencial nº 040/2010 - Aquisição de Equipamentos e software de Informática para Diversos

(A debitar)

(28)

SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA

PREGÃO n.º 27/10

Engº Florestal Emílio Bizon Neto, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, torna público que acha-se aberto, procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, com encerramento no dia 08/06/2010, às 09:30 horas, tendo como objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços de pintura externa e interna do Complexo Educacional Cidade do Futuro. Maiores informações poderão ser obtidas pelo Tel. (0XX19) 3646 9951, ou pelo e-mail: licitacao@ssgrama.sp.gov.br

São Sebastião da Grama, 30 de abril de 2010

Emílio Bizon Neto

Prefeito Municipal

(A debitar)

(28)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA

TOMADA DE PREÇOS n.º 13/10

Engº Florestal Emílio Bizon Neto, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, torna público que acha-se aberto, procedimento licitatório, na modalidade de Tomada de Preços, com encerramento no dia 22/06/2010, às 09:30 horas, tendo como objetivo a contratação de serviços na área de engenharia incluindo mão-de-obra, materiais e disponibilização de equipamentos necessários para Reforma da Sala - Anexo da Escola

(A debitar)

PREFEITURA MUNICIPAL DE S

ATA DE ABERTURA DO ENVELOPE e ENVELOPE N° 02 PROPOSTA - TI 002/2010

As catorze horas no dia vinte e set mil e dez na Sala do Departamento Municipal de Serra Azul Estado de S membros da COMUL, Sr. Paulo Anton Siriani e Sr. José Carlos da Silva, par de nº 01 - HABILITAÇÃO da tomada Acompanhando o processo esta prese Moreira Junior, vereador do município. as seguintes empresas: DDASA ENGEI fez representar, J. P. SILVA CARVALHO E ÇÕES LTDA representada pelo Sr. João ENGE REIS CONSTRUTORA LTDA que Os membros da COMUL procederam de habilitação sendo os documentos presentes. Após análise dos document habilitar as empresas: DDASA ENGE CARVALHO ENGENHARIA e CONSTRU CONSTRUTORA LTDA. Os presentes nã em constar nada em ata. A COMUL ei representantes das empresas para ob pantes do resultado da abertura do en e declaração declinando do direito di Federal nº 8666/1993 para que se proc pe nº 02 - proposta. As empresas DDAS Reis Construtora Ltda enviaram fax d ciência do resultado de habilitação das

5217009112



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE

Balancete da Despesa por Órgão e Unidade - Orçamentária

Período de 01/06/2010 a 30/06/2010

Órgão 5 - DEPARTAMENTO DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Unidade 1 - TURISMO

Ficha Dotação	Especificação	Orçado	Suplem. Anulado	Contingenc.	Empenhado Período	Empenhado Acumulado	Liquidado Período	Liquidado Acumulado	Pago Período	Pago Acumulado	Saldo Disponível	Saldo Pagar
	Varanguera - Bairro Guagu		0,00									
209 05.01.4.4.90.52.23.695.0057.01.110000	Manutenção Do Turismo	20.000,00	650.000,00 15.000,00	0,00	0,00	654.389,00	651.014,00	654.389,00	651.014,00	654.389,00	611,00	0,00
216 05.01.4.4.90.52.23.695.0058.01.110000	Implantação De Regiões Turísticas	24.000,00	0,00 24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
221 05.01.4.4.90.52.23.695.0059.01.110000	Marketing E Divulgação Institucional Do Município	20.000,00	0,00 20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da Unidade :		401.500,00	2.330.458,00 253.500,00	0,00	22.217,86	903.856,66	688.704,39	857.237,71	701.889,39	856.767,71	1.574.601,34	47.088,95

Unidade 2 - FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Ficha Dotação	Especificação	Orçado	Suplem. Anulado	Contingenc.	Empenhado Período	Empenhado Acumulado	Liquidado Período	Liquidado Acumulado	Pago Período	Pago Acumulado	Saldo Disponível	Saldo Pagar
223 05.02.3.3.90.30.27.812.0052.01.110000	Manutenção Do Esporte E Lazer	48.500,00	7.900,00 10.000,00	0,00	2.036,00	45.560,53	6.316,00	42.762,33	200,00	36.646,33	839,47	8.914,20
224 05.02.3.3.90.36.27.812.0052.01.110000	Manutenção Do Esporte E Lazer	24.000,00	0,00 0,00	0,00	0,00	17.015,00	1.400,00	9.815,00	1.400,00	9.815,00	6.985,00	7.200,00
225 05.02.3.3.90.39.27.812.0052.01.110000	Manutenção Do Esporte E Lazer	90.000,00	184.500,00 7.900,00	0,00	1.190,00	184.094,88	11.270,63	183.504,88	10.570,63	180.304,88	82.505,12	3.790,00
228 05.02.3.3.90.47.27.812.0052.01.110000	Manutenção Do Esporte E Lazer	4.800,00	0,00 0,00	0,00	0,00	2.950,00	240,00	1.683,00	240,00	1.683,00	1.850,00	1.267,00
226 05.02.4.4.90.51.27.812.0052.01.110000	Manutenção Do Esporte E Lazer	24.000,00	0,00 16.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.500,00	0,00
229 05.02.4.4.90.51.27.812.0054.01.110000	Aquisição De Areas, Construção E Reformas De Praças Esportivas E De Lazer	50.000,00	130.000,00 30.000,00	0,00	0,00	149.187,38	0,00	0,00	0,00	0,00	812,62	149.187,38
453 05.02.4.4.90.51.27.812.0054.01.110000	Reforma Do Estádio Municipal "Prefeito Quintino De Lima"	0,00	89.012,59 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	89.012,59	0,00
452 05.02.4.4.90.51.27.812.0054.02.110000	Reforma Do Estádio Municipal "Prefeito Quintino De Lima"	0,00	50.000,00 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
227 05.02.4.4.90.52.27.812.0052.01.110000	Manutenção Do Esporte E Lazer	11.500,00	0,00 9.000,00	0,00	0,00	790,69	0,00	790,69	0,00	790,69	1.709,31	0,00
Total da Unidade :		252.800,00	461.412,59 73.400,00	0,00	3.226,00	399.598,48	19.226,63	238.555,90	12.410,63	229.239,90	241.214,11	170.358,58

Unidade 3 - CULTURA



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE

Balancete da Despesa por Órgão e Unidade - Orçamentária

Período de 01/11/2009 a 30/11/2009

Órgão 5 - DEPARTAMENTO DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Unidade 1 - TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Ficha Dotação	Especificação	Orçado	Suplem. Anulado	Contingenc.	Empenhado Período	Empenhado Acumulado	Liquidado Período	Liquidado Acumulado	Pago Período	Pago Acumulado	Saldo Disponível	Saldo Pagar
176 05.01.3.3.90.30.23.695.0057.01.110000	Manutenção Do Turismo E Desenvolvimento Economico	20.000,00	12.880,00 1.000,00	0,00	-560,38	30.548,67	198,00	29.919,45	198,00	29.919,45	1.331,33	629,22
179 05.01.3.3.90.30.23.695.0058.01.110000	Participação Em Eventos De Promoção Turística	10.000,00	14.000,00 9.400,00	0,00	0,00	12.159,80	0,00	12.159,80	0,00	12.159,80	2.440,20	0,00
177 05.01.3.3.90.36.23.695.0057.01.110000	Manutenção Do Turismo E Desenvolvimento Economico	24.000,00	29.580,00 8.200,00	0,00	1.400,00	44.420,00	1.950,00	34.970,00	1.950,00	34.970,00	960,00	9.450,00
178 05.01.3.3.90.39.23.695.0057.01.110000	Manutenção Do Turismo E Desenvolvimento Economico	55.000,00	188.400,00 1.000,00	0,00	9.450,31	211.919,82	28.745,58	199.420,59	32.788,41	197.586,15	30.480,18	14.333,67
182 05.01.3.3.90.39.23.695.0058.01.110000	Sinalização Turística	5.000,00	60,00 4.880,00	0,00	0,00	180,00	0,00	180,00	0,00	180,00	0,00	0,00
180 05.01.3.3.90.39.23.695.0058.01.110000	Participação Em Eventos De Promoção Turística	55.000,00	233.500,00 7.000,00	0,00	13.120,00	267.590,74	18.647,72	267.590,74	24.255,74	267.590,74	13.909,26	0,00
184 05.01.3.3.90.39.23.695.0058.01.110000	Pesquisas De Demanda, Marketing E Inventário Dos Serviços Turísticos	45.000,00	0,00 44.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00
181 05.01.3.3.90.39.23.695.0058.01.110000	Implantação De Proj. Culturais, Educacionais E Turísticos Casa Grande B. Do Carmo - Emenda 27/2005	15.000,00	0,00 14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
425 05.01.3.3.90.39.23.695.0058.05.110000	Participação Em Eventos De Promoção Turística	0,00	100.000,00 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
381 05.01.3.3.90.47.23.695.0057.01.110000	Manutenção Do Turismo E Desenvolvimento Economico	6.000,00	0,00 0,00	0,00	-55,20	5.944,80	680,00	5.944,80	680,00	5.944,80	55,20	0,00
183 05.01.4.4.90.51.23.695.0058.01.110000	Sinalização Turística	5.000,00	0,00 4.560,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	440,00	0,00
185 05.01.4.4.90.51.23.695.0058.01.110000	Construção, Reforma E Ampliação De Predios Públicos	30.000,00	0,00 29.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
343 05.01.4.4.90.52.23.695.0057.01.110000	Manutenção Do Turismo E Desenvolvimento Economico	10.000,00	405.000,00 5.100,00	0,00	0,00	409.708,55	400.000,00	409.708,55	400.000,00	409.708,55	191,45	0,00
Total da Unidade :		280.000,00	983.420,00 129.840,00	0,00	23.354,73	982.472,38	450.221,30	959.893,93	459.872,15	958.059,49	151.107,62	24.412,89

Unidade 2 - FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Ficha Dotação	Especificação	Orçado	Suplem. Anulado	Contingenc.	Empenhado Período	Empenhado Acumulado	Liquidado Período	Liquidado Acumulado	Pago Período	Pago Acumulado	Saldo Disponível	Saldo Pagar
198 05.02.3.3.50.43.27.812.0080.01.110000	Convênios E Subvenções	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00

GIAP / OF76402 - 23/06/2010 - 11:01:46

- Saldo Empenhar considera valores contingenciados.

Versão: 27/08/2009 09:41

18

15211009112

16

- Objeto: Contratação de empresa para realização de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada. - Pelo presente, comunicamos a prorrogação de prazo do presente certame em decorrência de alterações realizadas no edital. - Encerramento: 09:00 horas do dia 13.11.2009 para início de sessão. Edital disponível a partir de 03.11.2009 na Rua São Paulo, 966 - Bairro Taboão - São Roque - SP no setor de Protocolo. Valor R\$ 10,00.

- Inexigibilidade de Licitação nº 012/2009 - Objeto: Aquisição de locomotiva à vapor de fabricação HK Porter Company (EUA) ano 1949, em perfeito estado de conservação para o Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Cultura, Esporte e Lazer, em 27.10.2009; o Sr. Prefeito resolveu APROVAR e RATIFICAR os atos da contratação da empresa CODESTAN - Empresa de Desenvolvimento Econômico e Social do Meio Oeste Catarinense Ltda, para o fornecimento de 01 Locomotiva a vapor de fabricação HK Porter Company (EUA) ano 1949 conhecida como "Maria Fumaça", para implantação da Fase 1 do projeto "Trem Turístico" na Estância Turística de São Roque, pelo valor total de R\$ 400.000,00, nos termos do "caput" art. 25, da Lei 8.666/93 com suas alterações.

(A debitar) (30)

SÃO VICENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

SERVIÇO DE SAÚDE DE SÃO VICENTE

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital Nº 044/09 (SESASV)

Pregão Presencial Nº 044/09

Processo Adm. Nº 2689/09

Objeto: Contratação de serviço de apreensão, transporte, guarda e alimentação de equinos e similares, com rotas diárias preventivas obrigatórias a ser desenhadas pela Contratante.

3238.2187 ou 3238.2150 ou pessoalmente na Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes nº 3041. - 1º andar na Divisão de Licitação e Compras. Sorocaba, 29 de Outubro de 2009, Comissão Permanente de Licitações.

(A debitar) (30)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Acha-se publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil o Pregão nº 195/2009 - CPL nº 3591/2009, destinado a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - ABERTURA 13/11/2009 às 09:00 horas. Informações pelo site: www.licitacoes-e.com.br, ou pelo Telefone (015) 3238.2136. Sorocaba, 29 de outubro de 2009. REGINA CÉLIA CANHADA - Pregoeira.

(A debitar) (30)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

A PREFEITURA DE SOROCABA, informa com referência a PR192/09 CPL3534/09- referente a Prestação de Serviço de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis da Frota, em relação a publicação na data de 28/10/09, fica retificada o nº correto do PR 184/09 CPL 3429/09. Sorocaba, 29 de outubro de 2009. Regina Célia Canhada - Pregoeira.

(A debitar) (30)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2009.

Processo Administrativo nº 4.924/2009-SAAE.

Objeto: Aquisição de cal virgem dolomítico micropulverizada, pelo tipo menor preço.

LTDA, nos itens 05, 09, 19, 20, 23, 25, 92, 93, 95, 96, 97, 98, 99 e 101; LM SUGICOS LTDA EPP, nos itens 01, 02, 11, 77, 86, 89, 94, 104 e 105; DIRCEU LOF, nos itens 42, 44, 46, 63, 64, 87, 100, 110; CÉSAR FLEURY DE OLIVEIRA, nos itens 16, 24, 27, 29, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 52, 53, 55, 56, 57, 59, 61, 62, 66, 67, 82, 83, 84, 85, 90, 102, 106, 107, 108, 128, 129, 130, 131 e 133; os itens 14, 8 foram julgados fracassados e o item 1:

MARCELO DE SOUZA CANDIDO - (A debitar)

PREFEITURA MUNICIPAL DE S

PREGÃO PRESENCIAL ABERTO J SUPRIMENTOS:

NÚMERO: 81/2009 - OBJETO: COM ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE CÍCIA EM PRÓPRIOS PÚBLICOS EM SI PREÇOS - ABERTURA DOS ENVELOPES TO: 16 de Novembro de 2009, às 09:01 1º andar, sala de licitações, Centro. Si anexos poderão ser adquiridos sem c Municipal de Suzano: www.suzano.sp.gov.br gravação em CD-R. Para esta última interessado deve comparecer com a m de Suprimentos da Prefeitura Municip das 9h00 às 16h00, de segunda à sexta 501, Centro de Suzano.

PREGÃO PRESENCIAL REABERTO SUPRIMENTOS:

NÚMERO: 77/2009 - OBJETO: AQ PARA INSTALAÇÃO DO SAE (SERVIÇO CÍLIZADO) - ABERTURA DOS ENVELOPES

5211009112

PREFEITURA MUNICIPAL
JOSE DOS CAMPOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Edital de licitação: TP 049/2010. Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de drenagem e pavimentação asfáltica no bairro Jardim Califórnia - PCM. Encerramento: 31-08-2010 às 09:00h. // TP 050/2010. Objeto: Contratação de empresa para construção da base do XI Grupamento do corpo de bombeiros do bairro Parque Industrial. Encerramento: 03-09-2010 às 17:00h. O Edital estará disponível para retirada e/ou consulta no endereço: Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 10, Serrana, 12 de agosto de 2010. Dr. Nelson C. Garavaz, Prefeito Municipal.

SÃO ROQUE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

- Extrato de Contrato - T. P. nº 009/2010 - Contratação de empresa para carregamento, transporte, descarregamento e acomodação de 01 locomotiva, 01 tender, 02 carros de passageiros, 01 vagão madrinha, 01 chassi plataforma e aproxim. 1000 dormitórias - Contratada: JB Transportes Ltda - Valor: R\$ 156.000,00 - Assinatura: 23-07-2010 - Vigência: conf. Anexo I. (A debitar) (13)

SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA

Contrato nº 99/2010
Contratada: Luis Fernando Pedrinho ME.
Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de serralaria.
Modalidade: Pregão nº 29/2010
Valor estimado: R\$ 112.500,00
Data: 19-07-2010.
Contrato nº 100/2010.
Contratada: João Donizete Tesser Madeira ME.
Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de carpintaria.

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 10, Serrana, 12 de agosto de 2010. Dr. Nelson C. Garavaz, Prefeito Municipal. (A debitar)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2010
PROCESSO Nº 103/2010
OBJETO: Registro de Preços de serviços de manutenção de ruas e avenidas da cidade com mão de obra e materiais necessários, conforme especificações constantes do ANEXO I.
Dr. Nelson Cavalheiro Garavaz, Serrana, tendo em vista o parecer e a licitação da Prefeitura Municipal de Serrana, favor das licitantes:
GOMES E PACE CONSTRUTORA LTDA.
(dezoito reais e oitenta centavos) m2.
Fica a licitante vencedor convendo a Prefeitura Municipal de Serrana no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis de agosto de 2010. DR. NELSON C. GARAVAZ, Prefeito Municipal. (A debitar)

SETE BARRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

PROCESSO Nº 0459/2010

NHA 00000043168275 96 I; 009017 LEANDRO JOSE DE JESUS 000000431679666 97 I; 009166 ANGELO APARECIDO ALVES 00000045594796X 98 I; 009090 WATLEY WEVERTON LUAN DE AMORIM 00000034180881 99 I; 009155 ROBSON GONCALVES DE MENEZES 00000476450901 100 I; 009039 WEDER RONIE DE OLIVEIRA DOS SANTOS 00000047539726 101 I.

CARGO 02 - ANALISTA CONTÁBIL

INSCRIÇÃO NOME DOCUMENTO CLASSIFICAÇÃO HAB
INAB: 009016 MARCOS ALEXANDRE CINTRA 00000019217984 1
H; 009027 AGNALDO PEREIRA DE CAMARGO 00000018485764
2 H; 009066 JOSE SOARES GODINHO 00000095636584 3 H;
009059 JOSE MAURICIO DE SANTANA 00000006944061 4 H;
009014 ADEILDO DA SILVA LINS 00000405700192 5 H; 009172
TATYANA MARTINS FERNANDES 00000273118742 6 I; 009169
CESAR LEANDRO FERNANDES 00000264879223 7 I; 009026
ANA ALICE MORAES DOS SANTOS 00000416549676 8 I; 009146
DIEGO PEREIRA DE ASSIS FEITOSA 00000292279851 9 I.
(A debitar) (24)

SÃO MIGUEL ARCANJO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Pregão Presencial n.º 28/2009 - Processo n.º 191/2009 -
REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, através
do Setor de Compras, faz saber a quantos possa interessar que,
se acha aberta licitação na Modalidade Pregão Presencial n.º
28/2009, do tipo menor preço por lote, destinada a seleção
de proposta mais vantajosa para REGISTRO DE PREÇOS pelo
período de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais para a
construção de 176 unidades habitacionais no conjunto habita-

da reforma e ampliação - Contratada: Sociedade Imovimento
dos Focolaris - Valor: R\$ 1.800,00 - Assinatura: 03-12-2009 -
Vigência: 03 meses.

- Extrato de Contrato - Dispensa de licitação n.º 013/2009
- Objeto: locação de imóvel para funcionamento provisório
da CEMEI São João Novo em virtude da reforma e ampliação
- Contratada: Maria Aparecida Mischiatti Garzella - Valor: R\$
3.400,00 - Assinatura: 03-12-2009 - Vigência: 04 meses.

- Extrato de Aditamento de Contrato - Tomada de Preços
n.º 007/2009 - Objeto: Contratação de empresa para execução
de obras de construção e instalação de Pórticos de Identificação
de Escolas da Rede Municipal de Ensino - Contratada: Goloni
Mobiliário Urbano Ltda - Valor: R\$ 8.443,99 - Assinatura:
09-12-2009, de acordo com o previsto na cláusula XI, item 23
do contrato inicial.

- Extrato de Contrato - Convite n.º 077/2009 - Objeto:
Contratação de empresa especializada para transporte carre-
gamento e descarregamento de locomotiva a vapor e tender de
Tubarão - SC à São Roque - SP - Contratada: JB Transportes
Ltda - Valor: R\$ 24.000,00 - Assinatura: 16-12-2009 - Vigência:
30 dias.

- Extrato de Contrato - Convite n.º 076/2009 - Objeto: Con-
tratação de empresa especializada para prestação de serviços
de elaboração do estatuto e plano de carreira do Magistério
Público Municipal - Contratada: AP Organização Paulista em
Gestão Pública Ltda - Valor: R\$ 19.000,00 - Assinatura: 07-12-
2009 - Vigência: 30 dias.

- RESUMO DE EDITAL - Pregão Presencial 067/2009 -
Objeto: Registro de preços para gêneros hortifrutigranjeiros
para a Merenda Escolar - Encerramento: 09:00 horas do dia
11.01.2009 para o início da sessão. Edital disponível na Rua
São Paulo, 966 - Bairro Taboão - São Roque - SP no setor de
Protocolo. Valor R\$ 10,00.

- RESUMO DE EDITAL - Pregão Eletrônico 052/2009 - Objeto:

Extrato de Contrato n.º 11 do instrumento de conver-
niço celebrado entre a Prefeitura de São Vicente e a Associação
Comunitária Evangélica. Proc. Adm. n.º 31.038/01. Objeto: Adita-
para prorrogar o prazo de vigência: 1.º.01.10 a 31.12.10. São
Vicente, 24 de dezembro de 2009. JOÃO JORGE PEREIRA FER-
NANDES - Secretário da Administração.

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 262/09 -
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 135/09 - EDITAL N.º 150/09 - PROC.
ADM. N.º 30.914/09 - Contratante: Prefeitura de São Vicente.
Contratada: Four Informática e Papelaria Ltda. Objeto: Aquisição
de materiais para construção. Valor: R\$ 37.843,68 (trinta e
sete mil, oitocentos e quarenta e três reais e sessenta e oito
centavos). Data da assinatura: 17/12/09. Just.: Lei Federal n.º
8.666/93. São Vicente, 24 de dezembro de 2009. MARIA HELENA
MOURA DUARTE - Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 237/09 -
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 132/09 - EDITAL N.º 171/09 - PROC.
ADM. N.º 30.283/09 - Contratante: Prefeitura de São Vicente.
Contratado: Ronaldo Pinheiro. Objeto: Aquisição de tela retrátil e
projektor tipo data show. Valor: R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta
reais). Just.: Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto
Municipal n.º 2.106-A/05. São Vicente, 24 de dezembro 2009.
MARTA FLORINDO - Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 238/09 -
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 132/09 - EDITAL N.º 171/09 - Con-
tratante: Prefeitura de São Vicente. Contratada: Pedro Paulo
Nogueira Filho-EPP. Objeto: Aquisição de cadeiras e armário.
Valor: R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais). Just.: Leis Federais n.ºs
8.666/93 e 10.520/02 e Decreto Municipal n.º 2.106-A/05. São
Vicente, 24 de dezembro 2009. MARTA FLORINDO - Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 264/09 -
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 179/09 - EDITAL N.º 187/09 - PROC.
ADM. N.º 40.186/09 - Contratante: Prefeitura de São Vicente.
Contratada: Four Informática e Papelaria Ltda. Objeto: Aquisição
de materiais para construção. Valor: R\$ 11.149,00 (onze mil,

PREFEITURA M

TERMO DE HC
PREGÃO PRE:
PROCESSO N.º

O presente pr-
ceria nova para ca
Daily 35514 de ac
Marcelo Afon
Azul, Estado de Si-
feridas HOMOLOG
e Equipe de Apoio
menor preço por
vo item, conform
NOSSA SENHORA
R\$5.950,00(cinco
Providências
Serra Azul aos
MARCELO AF
Prefeito Muni
(A debitar)

SOCORRO

PREFEITURA M

RESUMO DA
094/2009/PMES -
Contratação de en-
de obras, visando
ardo Rodrigues de
de materiais. Aos
de dois mil e nov

15211009112



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

REQUERIMENTO Nº 00219/2009

Solicita informações sobre a aquisição de um trem maria fumaça HK Porter Company 1949 pela Administração Municipal.

Aprovado por unanimidade

Em 16. Nov. 2009

João Paulo de Oliveira
2º SECRETÁRIO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Foi publicada no Diário Oficial a aquisição, por parte da Prefeitura de São Roque, de um trem maria-fumaça HK Porter Company 1949 de fabricação americana no valor de R\$ 400.000,00. Sabendo ser esse importante investimento no turismo de São Roque, uma que dá voz ao passado de nossa cidade junto às linhas férreas da Sorocabana, é função precípua do Vereador fiscalizar os gastos do Poder Executivo e, em nome da *Res Publica*, solicitar informações quando necessário para o bom exercício desta função.

Posto isto, MILTON BRASIL CAVALCANTE, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Qual a origem da dotação orçamentária que possibilitou a compra do referido trem?
2. Caso a compra tenha sido possibilitada por verbas federais, favor detalhar o trâmite do repasse.
3. Ainda em caso de ser a verba advinda de repasse do Governo Federal, qual a contrapartida do município para tal investimento?



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804:079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

4. Se não, favor justificar.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 10 de
novembro de 2009


MILTON BRASIL CAVALCANTE
(Tio Milton)
Vereador

PROTOCOLO Nº 06421/2009



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício n.º 1075/09 – GP

São Roque, 27 de novembro de 2009

Assunto: Requerimento n.º 219, de autoria do vereador
Milton Brasil Cavalcante

Leitura em Plenário na
42ª Sessão Ordinária de
07/12/09

Senhor Presidente,

Secretário
João Paulo de Oliveira
2º SECRETÁRIO

Visando atendermos ao requerido pelo Nobre Edil Milton Brasil Cavalcante, por intermédio de seu Requerimento n.º 219, informamos:

“1. A dotação orçamentária que deu origem à compra do trem maria-fumaça foi do Departamento de Turismo, destinada a aquisição de equipamentos e material permanente;

2. A compra foi efetuada com recursos oriundos do tesouro municipal;

3 e 4 – Prejudicados”

Trata-se de um projeto turístico que, implantado em outras cidades brasileiras como Jaguariúna, São Paulo (Museu do Imigrante), Paranapiacaba (distrito de Santo André), São João Del Rey e Ouro Preto, vem obtendo excelentes resultados. Estamos certos que se trata de um investimento que vem fortalecer a vocação turística de nossa cidade e que, certamente, trará resultados muito positivos também para São Roque – projetando-a, inclusive, em nível **nacional**.

Outrossim, um destaque que aqui necessitamos fazer é a importância histórica da estrada de ferro em nosso Município, uma vez que foi o ilustre cidadão Antonio Joaquim da Rosa – o “Barão de Piratininga” – que a introduziu em nosso Município, tendo sido um dos sócios fundadores da estrada de ferro Sorocabana.

Exmo. Sr.
Antonio Marcos Carvalho de Brito
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

WMN.-

Antonio Marcos Carvalho de Brito
Chula
PRESIDENTE

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 966 – Taboão – CEP 18135-125 - São Roque - SP

www.saoroque.sp.gov.br

PABX: (11) 4784-8500

Gabinete: (11) 4784-8534 ou 4874-8597

Fax: (11) 4712-2288

E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br

PETSR#2/12/2009-11:19:18 6865/2009 F



15211/009/12 73
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício n.º 1075/09 – GP (fls. 2/2)

Vale salientarmos ainda que uma pesquisa de mercado foi realizada antes da aquisição do maquinário, de modo que conseguimos adquirir, devidamente acompanhada de laudo técnico e certificação da ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres quanto à suas condições atuais de operação, uma locomotiva e o tender (caixa de depósito de água para a movimentação do vapor) pelo valor de R\$ 400.000,00, enquanto que, no mesmo período, apenas a carcaça de uma outra locomotiva estava sendo oferecida num leilão por lance inicial de idêntico valor (400.000,00), no site da “Imperador Leilões” (leilão de 27 de novembro): www.imperadorleiloes.com.br (vide anexo).

Nesse sentido, augurando termos satisfeito as dúvidas do Mui Nobre Edit, agradecemos a oportunidade de realizarmos esta manifestação e, colocando-nos à inteira disposição, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos da mais alta e perfeita estima e apreço.

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

\mn-

Leilão Maria Fumaça

15211009112

De: contato@imperadorleiloes.com.br
Para: turismo@saoroque.sp.gov.br
Data: 26/10/2009 - 10:11

Bom Dia Sandro!

Conforme o contato telefônico estou encaminhando algumas informações sobre o leilão que estamos organizando de locomotivas, bondes, vagões, uma Maria Fumaça que está em perfeito estado de uso.

Este leilão será realizado no dia 27 de novembro às 20:00 horas, para obter maiores informações sobre os lotes e valores mínimos acesse nosso site www.imperadorleiloes.com.br

Agradecemos desde já!

Dept. Comercial

11-2721-5223

Imperador Leilões

LEILÃO MARIA FUMAÇA.JPG

IMAGE/JPEG

538972



Avenida Rio das Pedras, 2526
11 2721-5223 / 2722-0808



LEILÕES DE VEÍCULOS

[home](#) [busca](#) [empresa](#) [como vender](#) [como comprar](#) [trabalhe conosco](#) [localização](#) [contato](#)

Leilões

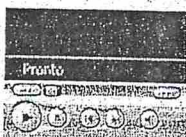
[LEILÃO ONLINE](#)

[IMÓVEIS](#)

[VEÍCULOS](#)

[JUDICIAIS](#)

[MATERIAIS](#)



Site melhor
visualizado com
Firefox

Lote 9

outros lotes [LEILÃO ONLINE](#)

LOCOMOTIVA/VAGÃO/ PRANCHA

Descrição
LOTE COMPOSTO DE:

1 LOCOMOTIVA Nº 610
(A SER RECUPERADA)
FABRICANTE: AMERICAN LOCOMOTIVE
EUA - ANO 1913
FERROVIA DE ORIGEM: CIA. PAULISTA
OBS: PRECISA SER RECUPERADA

1 VAGÃO DORMITÓRIO Nº DC-108
(A SER RECUPERADO)
FABRICANTE: METROPOLITAN
INGLATERRA - ANO 1928
FERROVIA DE ORIGEM: E.F. LEOPOLDINA
OBS: PRECISA SER RECUPERADO

2 TENDER DE LOCOMOTIVA (VAPOR)
(A SER RECUPERADA)
FABRICANTE: AMERICAN LOCOMOTIVE
EUA
OBS: PRECISA SER RECUPERADA

1 CALDEIRA DE LOCOMOTIVA
(A SER RECUPERADA)
OBS: PRECISA SER RECUPERADA

1 PRANCHA Nº 1
FABRICANTE: BEUTHERS
INGLATERRA - ANO 1881

No estado em que se encontra(m). Reservamo-nos o direito a correção de possíveis erros de digitação.

Visualizações desta página
190

Abertura do Lote para Lances
2/10/2009 14:00:00 (GMT -03:00)

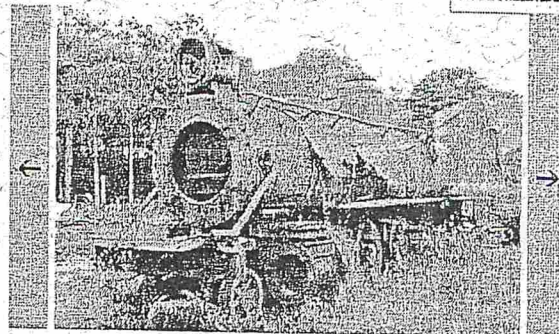
Hora do Leilão Online / Presencial
27/11/2009 20:00:00 (GMT -03:00)

Localização
AV. JERÔNIMO DE CAMARGO, Nº 6.308 - BAIRRO CAETETUBA - MUNICÍPIO ATIBAIA - SÃO PAULO

Lance Inicial do Lote
R\$ 400.000,00

Incremento
R\$ 5.000,00

Histórico de Lances



R\$ 400.000,00 + 5% ()

Abertura do leilão on-line e presencial
29 dia(s) (27/11/2009 20:00:00 GMT - 03:00)



[Home](#)
[Institucional](#)
[Trabalhe Conosco](#)
[Contato](#)

[Como Vender?](#)
[Como Comprar?](#)
[Requisitos Mínimos](#)

desenvolvimento de grau publicidade e internet



1521/009/12

26

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970.
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br/ / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

OFÍCIO PRESIDENTE nº 176/2012

Inquérito Civil 182/11

São Roque, 30 de março de 2012.

PROTOCOLO

F. de Justiça de São Roque

255/12

em 03/04/12

Excelentíssima Senhora Promotora,

Por meio do Inquérito Civil 182/11, estão sendo apuradas possíveis situações de nepotismo no âmbito da Câmara Municipal de São Roque e Prefeitura Municipal de São Roque.

Segundo consta na denúncia, a "esposa" deste Vereador e Presidente da Câmara exerce cargo em comissão na Prefeitura Municipal, ocupando cargo no Banco do Povo.

Ocorre que tal denúncia é inverídica e totalmente sem fundamentos, pois a companheira deste Presidente, Sra. Rosana Aparecida de Almeida, jamais ocupou cargo de provimento em comissão na Prefeitura Municipal de São Roque e, quando trabalhou no Banco do Povo, a mesma era funcionária da entidade privada denominada Centro de Ação Social – CAS.

A companheira deste Presidente começou a trabalhar para o Centro de Ação Social em 16 de Outubro de 2000 e teve o seu contrato de trabalho encerrado em Novembro de 2007, há quase 05 (cinco) anos.

Os documentos acostados comprovam as informações trazidas à baila.

A pessoa denunciante se oculta por meio do anonimato e, com esta atitude, pretende macular a imagem deste Presidente e de sua companheira perante a sociedade, já que o objeto desta denúncia inverídica foi manchete dos jornais de circulação do município.

O autor/a da denúncia faltou com a verdade, e não pode ficar impune, se escondendo no anonimato, devendo ser responsabilizado/a civil e criminalmente pelos seus atos.



1521/009/12 27

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

Diante do exposto, solicita seja divulgado o nome da pessoa que fez a denúncia em face deste Presidente e de sua companheira, para que possam tomar as medidas legais cabíveis.

Aproveito o ensejo para renovar meus sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALFREDO FERNANDES ESTRADA

Presidente

A

Excelentíssima Senhora

JULIANA LOURENÇO BALERONI MAGALHÃES

DD. Promotora de Justiça de São Roque – SP

PROTOCOLO Nº CETSr 30/03/2012 - 15:29:43 01840/2012



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

OFÍCIO PRESIDENTE nº 163/2012

Referente Inquérito Civil 182/11

São Roque, 27 de março de 2012.

Excelentíssima Senhora Promotora,

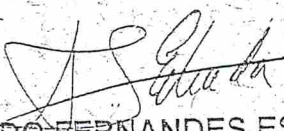
Em atendimento ao Ofício 47/12 0 1ª PJRS -
Referente ao Inquérito Civil nº 182/11, informo que não há, na Câmara Municipal,
pessoas ocupando cargos em comissão que possuam grau de parentesco com o
Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

Lado outro, o irmão e a irmã do Vereador Donizete
Antônio Plínio de Moraes não ocupam cargo em Comissão na Prefeitura Municipal,
sendo que a sua irmã já foi exonerada do cargo, e seu irmão é ocupante de cargo
efetivo.

Em relação ao questionamento quanto a
companheira deste Presidente da Câmara, tenho a informar que a mesma nunca
ocupou cargo de comissão na Prefeitura, e, quando, trabalhava no Banco do Povo
do Município, era funcionária o Centro de Ação Social, inclusive seu contrato de
trabalho foi rescindido em Novembro de 2007, portanto há quase 05 (cinco) anos.

Aproveito o ensejo para renovar meus sinceros
protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Presidente

PROTOCOLO

Promotoria de Justiça de São Roque

Nº 254/12

Recebi em 03/04/12

A
Excelentíssima Senhora
JULIANA LOURENÇO BALERONI MAGALHÃES
DD. Promotora de Justiça de São Roque - SP

PROTOCOLO Nº CETS 27/03/2012 - 10:09:19 01735/2012



1521/009/12
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 - Centro - CEP 18130-100 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Aprovado por unanimidade
Em 08/02/2010

João Paulo de Oliveira
2º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO Nº 00050/2010

Solicita informações sobre percurso e início das operações do trem turístico em nosso Município.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

É cediço que o Poder Executivo adquiriu uma locomotiva Maria-fumaça "HK Porter Company 1949", exposta no pátio do Paço Municipal, para a implantação do Trem Turístico em nosso Município.

Trata-se de grande investimento voltado ao desenvolvimento turístico de nossa cidade. Talvez por esse motivo, diversos munícipes, ávidos por informação questionam freqüentemente este Vereador sobre o percurso e início das operações.

Outra freqüente dúvida que paira é sobre a utilização das linhas da ALL-Logística e sobre eventual custo para utilização destas linhas.

Posto isto, ALFREDO FERNANDES ESTRADA, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Qual será o percurso (trajeto) que cumprirá o Trem Turístico quando estiver em operação? Por quais estações passará?
2. Qual a previsão para início das atividades do Trem Turístico em nosso Município?
3. A linha utilizada com o Trem Turístico será a mesma cuja responsabilidade recai sobre a ALL-Logística?
4. Haverá custo para o Executivo em razão da utilização das referidas linhas?
5. Se sim, qual valor será gasto por mês nesse sentido?

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 28 de janeiro de 2010


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Vereador

PROTOCOLO Nº 02610/2010



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

1521/009/12
30
1

Ofício n.º 0168/2010 – GP

São Roque, 24 de fevereiro de 2010

Assunto: Requerimento n.º 50/10, de autoria do vereador

Alfredo Fernandes Estrada

Em atendimento ao
5ª Sessão Ordinária de
01/03/2010

Secretário

Senhor Vereador Presidente,

João Paulo de Oliveira
2º SECRETÁRIO

Em atenção ao Requerimento em testilha, vimos encaminhar a manifestação do senhor Sandro Marcelo Cobello, Chefe da Divisão de Turismo desta Prefeitura Municipal, o qual, vale salientarmos, vem arduamente trabalhando em prol do desenvolvimento turístico de nossa cidade.

Colocando-nos à inteira disposição, aproveitamos a oportunidade para renovarmos os protestos da mais alta estima e apreço.


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Exmo. Sr.
Antonio Marcos Carvalho de Brito
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque


Antonio Marcos Carvalho de Brito
Chula
PRESIDENTE

\MN.-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO Divisão de Turismo SÃO PAULO

Respostas ao Requerimento nº 50-2010 da Câmara Municipal de São Roque.

- 1) Qual será o percurso (trajeto) que cumprirá o Trem Turístico quando estiver em operação? Por quais estações passará?

Resposta – Os roteiros a serem realizados no projeto do Trem Turístico contemplará as atividades pedagógicas e turísticas.

Pedagógica – Estação Central de São Roque até Estação de Maylasky – percurso 10 km.

Este roteiro apresentará de forma pedagógica a importância da Estrada de Ferro para o desenvolvimento do estado de São Paulo e São Roque.

Turístico – Estação Central de São Roque até Estação de Canguera – percurso 18 km.

Este roteiro apresentará aos turistas um resgate dos passeios ferroviários e a importância do Vinho para São Roque que tornou a cidade conhecida em todo país como a Terra do Vinho.

- 2) Qual a previsão para início das atividades do Trem em nosso município?

Resposta – O projeto do Trem Turístico será implantado em etapas, sendo o primeiro trecho na região da Estação Central de São Roque para o início do segundo semestre de 2010 (previsão em agosto-2010). As demais fases serão conforme o cronograma de restauro e reforma das Estações de Maylasky e Canguera.

- 3) A linha utilizada com o Trem Turístico será a mesma cuja responsabilidade recai sobre a ALL-Logística?

Resposta – Sim, é a mesma linha.

O trecho Estação de Maylasky-Estação Central de São Roque-Estação de Mairinque pertence à CPTM e com extensão de 17 km. A ALL-Logística tem autorização de uso em determinados horários neste trecho.

O trecho Estação de Mairinque- Estação de Canguera tem percurso de 11 km com concessão da ALL-Logística.

- 4) Haverá custo para o Executivo em razão da utilização das referidas linhas?

Resposta – No trecho pertencente a CPTM será realizado um termo de utilização da linha como já é feito com a ALL-Logística. O custo com a CPTM conforme realizam em outros projeto é a contrapartida de manutenção da linha e serviços de capina.

No trecho sob concessão da ALL-Logística, no último dia 18 de fevereiro aconteceu em Curitiba (Sede da empresa) uma reunião de trabalho para apresentação do projeto do Trem Turístico e a empresa estará enviando uma relação de exigências para utilização do trecho em conjunto onde também constará informações referentes a custos ou contrapartida.

- 5) Se sim, qual será o gasto por mês nesse sentido?

Resposta – A questão 4 já contém a explicação.

Sem mais

São Roque-SP, 22 de fevereiro de 2010

SANDRO MARCELO COBELLO
CHEFE DA DIVISÃO DE TURISMO DE SÃO ROQUE



1521/009/12 32
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 - Centro - CEP 18130-100 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/ME - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Aprovado por unanimidade
Em 08/02/2010

João Paulo de Oliveira
2º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO Nº 00051/2010

Solicita informações sobre o transporte da "maria fumaça" locomotiva HK Porter Company 1949 (trem turístico) até São Roque.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Adquirida no segundo semestre do exercício financeiro de 2009, a "Maria fumaça" locomotiva HK Porter Company 1949, será utilizada na implantação do Trem Turístico em nossa cidade.

Atualmente, a referida locomotiva encontra-se no pátio do Paço Municipal aguardando a implantação da nova atração turística do Município. É cediço que a locomotiva fora trazida para nossa Estância por uma transportadora especializada.

É função precípua da Edilidade o acompanhamento e a fiscalização dos atos do Poder Executivo, e no exercício das minhas atribuições, apresento este Requerimento.

Posto isto, ALFREDO FERNANDES ESTRADA, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Qual a empresa responsável pelo transporte da locomotiva até o Município de São Roque?
2. Qual importância foi paga pelo transporte da locomotiva?



15217009712

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 - Centro - CEP 18130-100 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

3. Houve algum custo extra na prestação de serviço em razão dos dias que o veículo permaneceu parado com a locomotiva no pátio do Paço Municipal?

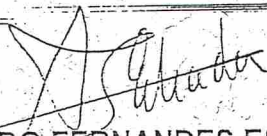
4. Se sim, qual valor?

5. Houve licitação para a contratação do referido serviço de transporte?

6. Se sim, qual a modalidade adotada?

7. Se não houve licitação, quais motivos nortearam a falta de procedimento licitatório? Qual a fundamentação legal para o ato?

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 28 de Janeiro de 2010


ALFREDO FERNANDES ESTRADA

Vereador

PROTOCOLO Nº 02611/2010



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Ofício n.º 0170/2010 – GP

São Roque, 24 de fevereiro de 2010

Assunto: Requerimento n.º 0051/10, de autoria do
vereador Alfredo Fernandes Estrada

5ª Sessão Ordinária de
01/03/2010

Secretário

Senhor Vereador,

João Paulo de Oliveira

2º SECRETÁRIO

Em atenção ao Requerimento epigrafado, transcrevemos
abaixo a manifestação do professor Leodir Francisco Ribeiro, diretor
do Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Cultura,
Esporte e Lazer:

- “1. JB Transportes Ltda;
2. R\$ 24.000,00. (vinte e quatro mil reais);
3. Não;
4. Vide item 3;
5. Sim;
6. Modalidade Convite;
7. Vide item 6.”

Colocando-nos à inteira disposição, aproveitamos a
oportunidade para renovarmos os protestos da mais alta estima e apreço.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Exmo. Sr.
Antonio Marcos Carvalho de Brito
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

VMN.-

Antonio Marcos Carvalho de Brito
Chula
PRESIDENTE



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

REQUERIMENTO Nº 00131/2010

Aprovado por unanimidade

Em 21/06/2010

João Paulo de Oliveira
2º SECRETÁRIO

Solicita informações sobre a compra de locomotiva maria-fumaça.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Consta na edição de 25 de Maio do Diário Oficial do Estado de São Paulo a compra por parte da Prefeitura Municipal de São Roque de uma locomotiva maria-fumaça, dois carros de passageiros, um vagão-madrinha e uma plataforma para implantação do Projeto "Trem da Estância Turística de São Roque" ao custo total de R\$ 650.000,00. Considerando ser função precípua desta Casa de Leis fiscalizar os gastos do Poder Executivo, cabe encaminhar os questionamentos que seguem.

Posto isto, MILTON BRASIL CAVALCANTE, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Quando fora feito o pagamento dos equipamentos acima citados?
2. O referido Projeto foi devidamente encaminhado para esta Casa de Leis? Se não, quando o será?
3. Uma vez que o orçamento encontra-se fechado, o valor desta compra fora remanejado de que obra ou diretoria?

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 15 de junho de 2010.


MILTON BRASIL CAVALCANTE
(Tio Milton)
Vereador

PROTOCOLO Nº 04838/2010



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Ofício n.º 0585/2010 – GP

São Roque, 30 de junho de 2010

Assunto: Requerimento n.º 0131, de autoria do
vereador Milton Brasil Cavalcante

23- em Plenário na
02- 08 / 2010
Ordinária da

Senhor Vereador Presidente,

João Paulo de Oliveira
2º SECRETÁRIO

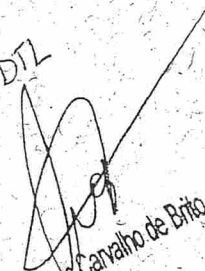
Reportando-nos ao Requerimento em referência, eis anexa a manifestação da senhora Carla Rogéria Agostinho, Diretora do Departamento de Finanças desta Prefeitura Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes nossos protestos de estima e consideração.


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Exmo. Sr.
Antônio Marcos Carvalho de Brito
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

\MN.-

A DTL

Antônio Marcos Carvalho de Brito
CHUFA
PRESIDENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

Ao
Gabinete
Sr. Prefeito,

informar:

em 16/06/2010;

Em resposta ao requerimento nº 131/2010 tenho a

Em resposta ao item 1: O pagamento foi efetuado

Em resposta ao item 2: Sim, pois no orçamento vigente que fora aprovado pela Câmara Municipal em dezembro passado, possuía dotação orçamentária no Departamento de Turismo para aquisição de equipamento e material permanente.

Em resposta ao item 3: Não houve remanejamento, e sim uma suplementação usando o recurso superávit financeiro apurado no exercício anterior.

D.F. 02/07/10

Carla Regina Agostinho
Diretora do Depto. Finanças
CRO 1 SP 199.34310-2



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

REQUERIMENTO Nº 00203/2010

Aprovado por unanimidade

Em 18/10/2010

João Paulo de Oliveira
2º SECRETARIO

Solicita cópia do contrato e planta da Requalificação da Estação Ferroviária Central para Implantação do Trem Turístico de São Roque.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Foi publicada na Seção I do Diário Oficial do Poder Executivo do Estado de São Paulo, em 30 de setembro de 2010, a contratação da empresa Teixeira Engenharia e Construtora LTDA, após a desistência da Construtora Progredior LTDA, para a requalificação da Estação Ferroviária Central para Implantação do Trem Turístico de São Roque, contrato cujo valor é de R\$ 556.171,44. O acompanhamento e fiscalização de tal contrato competem a esta Casa de Leis através de seus vereadores, agentes políticos que representam o Poder Legislativo em nossa cidade.

Posto isto, ETELVINO NOGUEIRA, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Favor encaminhar cópia do contrato firmado com a empresa Teixeira Engenharia e Construtora LTDA.
2. Favor encaminhar cópia do Memorial Descritivo da obra, bem como as planilhas de custo e material a serem utilizadas.
3. Favor enviar cópia do projeto a ser executado.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 08 de outubro de 2010

ETELVINO NOGUEIRA

Vereador

PROTOCOLO Nº 06528/2010



1521/009/12 39
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício n.º 0908/2010 – GP

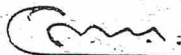
São Roque, 04 de novembro de 2010

Assunto: Requerimento n.º 203, de autoria
do vereador Milton Brasil Cavalcante

Senhor Vereador,

A pedido do engenheiro Marcelo Renato Miguel Cardoso, Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, vimos solicitar dilação do prazo para resposta ao requerimento em referência.

Colocando-nos à inteira disposição, aproveitamos a oportunidade para renovarmos os protestos de estima e apreço.


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Exmo. Sr.

Antonio Marcos Carvalho de Brito
Vereador Presidente

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

IMN.-

Antonio Marcos Carvalho de Brito
Chula
PRESIDENTE
Antonio Marcos Carvalho de Brito



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

Aprovado por unanimidade

Em 25/10/2010

João Paulo de Oliveira
2º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO Nº 00210/2010

Solicita informações referentes ao transporte e segurança da locomotiva "Maria-fumaça" dentro do Município de São Roque.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A compra da Locomotiva "Maria-Fumaça" pela prefeitura de São Roque suscita diversas questões. Dado o alto valor investido cabe questionar como será feita a segurança deste investimento. Além disso levanta-se outra questão de ordem logística, que se refere ao transporte de tal equipamento em nossa cidade. O desenho viário de São Roque é típico de uma cidade secular, com diversas vias estreitas e vicinais às grandes avenidas. O transporte de tal equipamento, se mal planejado, pode trazer grandes transtornos aos nossos cidadãos.

Posto isto, ALFREDO FERNANDES ESTRADA, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. É cediço que, dentro do Município de São Roque, as locomotivas têm sido transportadas dentro do perímetro urbano da cidade, em alguns eventos. Quantas vezes ocorreram essas locomoções ocorreram, e quais os custos com esses transportes?
2. Como é feita e qual o custo da segurança dos referidos equipamentos?

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 19 de outubro de 2010


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Vereador

PROTOCOLO Nº 06631/2010



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício n.º 0990/10 – GP

São Roque, 16 de novembro de 2010

Assunto: Requerimento n.º 210, de autoria do vereador
Alfredo Fernandes Estrada

Senhor Vereador Presidente,

39- Sessão Ordinária de
22/11/2010
Secretário
Joaquim de Oliveira
SECRETÁRIO

Em atendimento ao requerimento em referência, esclarecemos:

1. Não ocorreram custos nas locomoções;
2. Não há custo de segurança.

Colocando-nos ao inteiro dispor, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e apreço.


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Ao Senhor
Antonio Marcos Carvalho de Brito
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

\scs.-

A DT
22/11/10
Antonio Marcos
Chuia
PRESIDENTE

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 966 – Taboão – CEP 18135-125 - São Roque - SP
www.saoroque.sp.gov.br
PABX: (11) 4784-8500
Gabinete: (11) 4784-8534 ou 4874-8597
Fax: (11) 4712-2288
E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício n.º 0959/10 – GP

São Roque, 11 de novembro de 2010

Assunto: Requerimentos n.ºs 210, de autoria do vereador
Alfredò Fernandes Estrada

39-
20/11/2010

Secretário

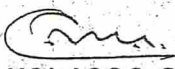
Senhor Vereador Presidente,

João Paulo da Oliveira

2º SECRETÁRIO

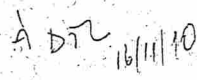
Reportando-nos ao requerimento em referência, a pedido do Departamento Jurídico, vimos solicitar dilação do prazo para resposta.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes nossos protestos de estima e consideração.


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Exmo. Sr.
Antonio Marcos Carvalho de Brito
Vereador
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

IMN.-


Antonio Marcos Carvalho de Brito
Chula
PRESIDENTE

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 966 – Taboão – CEP 18135-125 - São Roque - SP
www.saoroque.sp.gov.br
PABX: (11) 4784-8500
Gabinete: (11) 4784-8534 ou 4874-8597
Fax: (11) 4712-2288
E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br

CETSR#16/11/2010-14:27:23. 7397/2010 F1

43
P

1521/009/12



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

OFÍCIO VEREADOR nº 00754/2010

São Roque, 19 de outubro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho respeitosamente solicitar de Vossa Excelência o agendamento de reunião entre o Chefe de Divisão de Turismo, Senhor Sandro Cobello com os senhores Vereadores para tratar do assunto "Trem Turístico / Maria Fumaça" no próximo dia 29/10/2010, sexta-feira, às 10h00min, nesta Câmara Municipal.

Tal reunião já fora previamente acordada com o Senhor Sandro, verbalmente, última sessão ordinária desta Câmara Municipal.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Vereador

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de

São Roque - SP

PROTOCOLO Nº 06649/2010



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 3.246

De 15 de dezembro de 2008

PROJETO DE LEI N.º 0045/2008
De 29 de setembro de 2008
AUTÓGRAFO N.º 3167, de 8/12/08

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de São Roque, Estado de São Paulo,
para o exercício de 2009.**

O Prefeito em Exercício da Estância Turística de
São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu sanciono e
promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Orçamento Geral da Estância
Turística de São Roque para o exercício de 2009, estima a Receita em R\$
125.703.200,00 (cento e vinte e cinco milhões, setecentos e três mil e duzentos
reais) e fixa a Despesa no valor de R\$ 118.674.700,00 (cento e dezoito milhões,
seiscentos e setenta e quatro mil e setecentos reais), com Superávit
Orçamentário de R\$ 7.028.500,00 (sete milhões, vinte e oito mil, e quinhentos
reais), referente ao Fundo de Seguridade Social.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a
arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, de
transferências e convênios do Estado e da União, na forma da legislação em vigor
e das especificações constantes do Anexo 2 da Lei 4.320 de 17/03/64, com os
seguintes desdobramentos:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes	R\$ 115.399.000,00
Receita Tributária	R\$ 22.669.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 3.940.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 8.079.000,00
Transferências Correntes	R\$ 83.861.400,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 5.960.000,00
(-) Deduções da Receita Corrente	R\$ 9.110.400,00
Receita Corrente Intra-Orçamentária	R\$ 2.600.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 2.600.000,00
Receita de Capital	R\$ 7.704.200,00
Alienação de Bens Moveis	R\$ 150.000,00



1521/009/12 45

P

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Transferências de Capital

R\$ 7.554.200,00

Total.....

R\$ 125.703.200,00

Art. 3º As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

Administração Direta:

01 - Legislativa	R\$ 3.900.000,00
04 - Administração	R\$ 20.837.368,00
06 - Segurança Pública	R\$ 300.000,00
08 - Assistência Social	R\$ 3.146.100,00
09 - Previdência Social	R\$ 3.030.000,00
10 - Saúde	R\$ 19.390.000,00
12 - Educação	R\$ 42.932.000,00
13 - Cultura	R\$ 635.000,00
15 - Urbanismo	R\$ 22.072.200,00
16 - Habitação	R\$ 50.000,00
23 - Comércio e Serviços	R\$ 280.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 575.000,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 280.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 1.257.032,00
TOTAL	R\$ 118.684.700,00

Art. 4º O orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta, seus órgãos e fundos estima a Receita em R\$ 32.686.100,00 (trinta e dois milhões, seiscentos e oitenta e seis mil e cem reais), e fixa a Despesa em R\$ 25.566.100,00 (vinte e cinco milhões, quinhentos e sessenta e seis mil e cem reais), assim discriminados:

Administração Direta

Receitas

Saúde	R\$ 19.390.000,00
Previdência	R\$ 10.150.000,00
Assistência	R\$ 3.146.100,00
Total	R\$ 32.686.100,00

Despesas

Saúde	R\$ 19.390.000,00
Previdência	R\$ 3.030.000,00
Assistência	R\$ 3.146.100,00
Total.....	R\$ 25.566.100,00

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a:

C

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE****ESTADO DE SÃO PAULO**

I - contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos, de conformidade com o Artigo 11 da LDO para 2009.

II - transferir para as dotações de Pessoal, Encargos Sociais e Encargos da Dívida o valor estabelecido como Reserva de Contingência, a partir do segundo quadrimestre do exercício financeiro de 2009.

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos da legislação vigente.

IV - transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal, até o limite de 20% (vinte por cento).

V - conceder subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, conforme Anexo I da presente Lei e autorizações legais posteriores.

Parágrafo Único. Estendem-se ao Poder Legislativo as previsões contidas nos incisos III e IV do presente artigo.

Art. 6º Os Fundos Especiais e Convênios constantes do orçamento fiscal somente poderão ter suas despesas realizadas até o montante correspondente ao efetivo ingresso das respectivas receitas.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo suplementara, se necessário, as dotações vinculadas aos Fundos Especiais e Convênios, até o limite de suas efetivas arrecadações.

Art. 7º O Poder Executivo fixará diretrizes para a execução deste orçamento, visando o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a eliminar eventuais insuficiências de caixa.

Art. 8º Ficam adequados os valores, programas e ações do PPA e LDO de conformidade com os anexos desta Lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 16/12/08

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 16 de dezembro de 2008, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 41ª Sessão Ordinária, de 8/12/2008

Vco. -



MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE - CONSOLIDADO GERAL

Q.D.D.

Quadro de Detalhamento da Despesa

Exercício de 2009

Órgão: 05 DEPARTAMENTO DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Unidade: 01 TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Fonte: 01 TESOURO

Ficha Classificação Orçamentaria

Aplicação

Descrição da Ação

Orçado

0183 05.01.4.4.90.51.23.695.0058.01.110000
GERAL

SINALIZAÇÃO TURISTICA

5.000,00

0185 05.01.4.4.90.51.23.695.0058.01.110000
GERALCONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE
PRÉDIOS PÚBLICOS

30.000,00

Total da Fonte :

35.000,00

Total da Unidade :

35.000,00

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE - CONSOLIDADO GERAL

DEMONSTRATIVO DE OBJETIVOS E METAS

Exercício de 2009

Órgão: 05 DEPARTAMENTO DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Unidade: 001 TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Programa de Trabalho	Descrição	Valores
05.001.23.695.0057.2067	Manutenção Do Turismo E Desenvolvimento Econo	115.000,00
Objetivo: MANUTENÇÃO DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO		
Meta: MANUTENÇÃO DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO		
05.001.23.695.0058.1031	Sinalização Turística	10.000,00
Objetivo: SINALIZAÇÃO TURISTICA		
Meta: SINALIZAÇÃO TURISTICA		
05.001.23.695.0058.1067	Construção, Reforma E Ampliação De Predios Publ	30.000,00
Objetivo: CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS		
Meta: CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS		
05.001.23.695.0058.2068	Participação Em Eventos De Promoção Turística	65.000,00
Objetivo: PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE PROMOÇÃO TURISTICA		
Meta: PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE PROMOÇÃO TURISTICA		
05.001.23.695.0058.2069	Pesquisas De Demanda, Marketing E Inventário Do	45.000,00
Objetivo: PESQUISAS DE DEMANDA, MARKETING E INVENTARIO DOS SERVIÇOS TURISTICOS		
Meta: PESQUISAS DE DEMANDA, MARKETING E INVENTARIO DOS SERVIÇOS TURISTICOS		
05.001.23.695.0058.2100	Implantação De Proj. Culturais, Educacionais E Tur	15.000,00
Objetivo: IMPLANTAÇÃO DE PROJ. CULTURAIS, EDUCACIONAIS E TURISTICOS CASA GRANDE B. DO CARMO - EMENDA 27/2005		
Meta: IMPLANTAÇÃO DE PROJ. CULTURAIS, EDUCACIONAIS E TURISTICOS CASA GRANDE B. DO CARMO - EMENDA 27/2005		

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE - CONSOLIDADO GERAL

Q.D.D.

Quadro de Detalhamento da Despesa

Exercício de 2009

Órgão: 05 DEPARTAMENTO DE TURISMO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Unidade: 01 TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Ficha Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Orçado
Aplicação da Fonte		
0176 05.01.3.3.90.30.23.695.0057.01.110000 GERAL	MANUTENÇÃO DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	20.000,00
0179 05.01.3.3.90.30.23.695.0058.01.110000 GERAL	PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE PROMOÇÃO TURÍSTICA	10.000,00
0177 05.01.3.3.90.36.23.695.0057.01.110000 GERAL	MANUTENÇÃO DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	24.000,00
0178 05.01.3.3.90.39.23.695.0057.01.110000 GERAL	MANUTENÇÃO DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	55.000,00
0182 05.01.3.3.90.39.23.695.0058.01.110000 GERAL	SINALIZAÇÃO TURISTICA	5.000,00
0184 05.01.3.3.90.39.23.695.0058.01.110000 GERAL	PESQUISAS DE DEMANDA, MARKETING E INVENTARIO DOS SERVIÇOS TURÍSTICOS	45.000,00
0181 05.01.3.3.90.39.23.695.0058.01.110000 GERAL	IMPLANTAÇÃO DE PROJ. CULTURAIS, EDUCACIONAIS E TURÍSTICOS CASA GRANDE B. DO CARMO - EMENDA 27/2005	15.000,00
0180 05.01.3.3.90.39.23.695.0058.01.110000 GERAL	PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE PROMOÇÃO TURÍSTICA	55.000,00
0381 05.01.3.3.90.47.23.695.0057.01.110000 GERAL	MANUTENÇÃO DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	6.000,00
0183 05.01.4.4.90.51.23.695.0058.01.110000 GERAL	SINALIZAÇÃO TURISTICA	5.000,00
0185 05.01.4.4.90.51.23.695.0058.01.110000 GERAL	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	30.000,00
0343 05.01.4.4.90.52.23.695.0057.01.110000 GERAL	MANUTENÇÃO DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	10.000,00 ✓
Total da Unidade :		280.000,00



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.394

De 21 de dezembro de 2009

PROJETO DE LEI N.º 68/09-E,
De 29 de setembro de 2009
(De autoria do Poder Executivo)
AUTÓGRAFO N.º 3325 de 14/12/09.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município da Estância Turística de São Roque para o exercício de 2010 e dá outras providências.

EFANEU NOLASCO GODINHO, Prefeito do Município da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral da Estância Turística de São Roque, para o exercício de 2010, estima a Receita em R\$ 145.423.600,00 (cento e quarenta e cinco milhões, quatrocentos e vinte e três mil e seiscentos reais) e fixa a Despesa no valor de R\$ 137.105.900,00 (cento e trinta e sete milhões, cento e cinco mil e novecentos reais), com Superávit Orçamentário de R\$ 8.317.700,00 (oito milhões, trezentos e dezessete mil e setecentos reais), referente ao Fundo de Seguridade Social.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos (impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições sociais e empréstimos compulsórios, se necessário), rendas e outras receitas correntes e de capital, de transferências e convênios do Estado e da União, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2 da Lei 4.320 de 17/03/64, com os seguintes desdobramentos:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes	R\$ 132.023.600,00
Receita Tributária	R\$ 24.671.100,00
Receita de Contribuições	R\$ 3.760.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 0.015.500,00



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

Transferências Correntes	R\$ 97.681.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 5.239.000,00
(-) Deduções da Receita Corrente	R\$ 9.343.000,00
Receita Corrente Intra-Orçamentária	R\$ 2.550.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 2.550.000,00
Receita de Capital	R\$ 10.850.000,00
Alienação de Bens Moveis	R\$ 1.000,00
Transferências de Capital	R\$ 10.849.000,00
Total.....	R\$ 145.423.600,00

Art. 3º As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento: -

Administração Direta:

01 - Legislativa	R\$ 4.230.000,00
04 - Administração	R\$ 21.103.100,00
06 - Segurança Pública	R\$ 348.000,00
08 - Assistência Social	R\$ 1.534.000,00
09 - Previdência Social	R\$ 2.998.000,00
10 - Saúde	R\$ 21.726.520,00
12 - Educação	R\$ 54.396.000,00
13 - Cultura	R\$ 413.000,00
15 - Urbanismo	R\$ 27.842.744,00
16 - Habitação	R\$ 50.000,00
23 - Comércio e Serviços	R\$ 503.500,00
26 - Transporte	R\$ 30.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 252.800,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 224.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 1.454.236,00
TOTAL	R\$ 137.105.900,00

Art. 4º O orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta, seus órgãos e fundos estima a Receita em R\$ 34.690.520,00 (trinta e quatro milhões, seiscentos e noventa mil e quinhentos e vinte reais, e fixa a Despesa em R\$ 26.258.520,00 (vinte e seis milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte reais), assim discriminados:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas

Saúde	R\$ 21.726.520,00
Previdência	R\$ 11.430.000,00
Assistência	R\$ 1.534.000,00.....R\$34.690.520,00



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Despesas

Saúde	R\$ 21.726.520,00
Previdência	R\$ 2.998.000,00
Assistência	R\$ 1.534.000,00.....R\$ 26.258.520,00

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos, de conformidade com o Artigo 11 da Lei 3.331 de 15 de julho de 2009 - LDO para 2010.

II - transferir para as dotações de Pessoal Ativo e Inativo, de Encargos Sociais e Sentenças Judiciais o valor estabelecido como Reserva de Contingência, a partir do segundo quadrimestre do exercício financeiro de 2010, obedecendo ao Anexo de Riscos Fiscais.

III - conceder subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, conforme Anexo I da presente Lei e autorizações legais posteriores.

Art. 6º Os Fundos Especiais e Convênios constantes do orçamento fiscal somente poderão ter suas despesas realizadas até o montante correspondente ao efetivo ingresso das respectivas receitas.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo suplementará, se necessário, as dotações vinculadas aos Fundos Especiais e Convênios, até o limite de suas efetivas arrecadações.

Art. 7º O Poder Executivo fixará diretrizes para a execução deste orçamento, visando o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a eliminar eventuais insuficiências de caixa.

Art. 8º Ficam adequados os valores, programas e ações do PPA e LDO de conformidade com os anexos desta Lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2010.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 21/12/2009.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 21 de dezembro de 2009, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 43ª Sessão Ordinária de 14/12/2009.

/co.-

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE - CONSOLIDADO GERAL

Anexo 2

Natureza da Despesa por Órgão e Unidade

Exercício de 2010

Órgão 05 - DEPARTAMENTO DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
 Unidade 1 - TURISMO

Nat. Desp.	Especificação	Elemento de Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Nat. Despesa	Categoria Econômica
300000	DESPESAS CORRENTES				337.500,00
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			337.500,00	
339000	APLICAÇÕES DIRETAS		337.500,00		
339030	MATERIAL DE CONSUMO	104.000,00			
339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	78.000,00			
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	140.000,00			
339047	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15.500,00			
400000	DESPESAS DE CAPITAL				64.000,00
440000	INVESTIMENTOS			64.000,00	
449000	APLICAÇÕES DIRETAS		64.000,00		
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	64.000,00			
Total da Unidade:					401.500,00

54
p

1521/009/12



MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE - CONSOLIDADO GERAL

Q.D.D.

Quadro de Detalhamento da Despesa

Exercício de 2010

Órgão: 05 DEPARTAMENTO DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Unidade: 01 TURISMO

Fonte: 01 TESOIRO

Ficha	Classificação Orçamentaria	Descrição da Ação	Orçado
Aplicação			
0206	05.01.3.3.90.30.23.695.0057.01.110000 GERAL	MANUTENÇÃO DO TURISMO	24.000,00
0218	05.01.3.3.90.30.23.695.0058.01.110000 GERAL	MARKETING E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO	20.000,00
0213	05.01.3.3.90.30.23.695.0058.01.110000 GERAL	IMPLANTAÇÃO DE REGIÕES TURÍSTICAS	30.000,00
0211	05.01.3.3.90.30.26.695.0058.01.110000 GERAL	PARTICIPAÇÃO EM FEIRAS E SEMINÁRIOS DE PROMOÇÃO TURÍSTICA	30.000,00
0207	05.01.3.3.90.36.23.695.0057.01.110000 GERAL	MANUTENÇÃO DO TURISMO	48.000,00
0214	05.01.3.3.90.36.23.695.0058.01.110000 GERAL	IMPLANTAÇÃO DE REGIÕES TURÍSTICAS	20.000,00
0219	05.01.3.3.90.36.23.695.0058.01.110000 GERAL	MARKETING E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO	10.000,00
0208	05.01.3.3.90.39.23.695.0057.01.110000 GERAL	MANUTENÇÃO DO TURISMO	50.000,00
0215	05.01.3.3.90.39.23.695.0058.01.110000 GERAL	IMPLANTAÇÃO DE REGIÕES TURÍSTICAS	30.000,00
0212	05.01.3.3.90.39.23.695.0058.01.110000 GERAL	PARTICIPAÇÃO EM FEIRAS E SEMINÁRIOS DE PROMOÇÃO TURÍSTICA	30.000,00
0220	05.01.3.3.90.39.23.695.0058.01.110000 GERAL	MARKETING E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO	30.000,00
0210	05.01.3.3.90.47.23.695.0057.01.110000 GERAL	MANUTENÇÃO DO TURISMO	9.500,00
0222	05.01.3.3.90.47.23.695.0058.01.110000 GERAL	MARKETING E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO	2.000,00

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE - CONSOLIDADO GERAL

Q.D.D.

Quadro de Detalhamento da Despesa

Exercício de 2010

Orgão: 05 DEPARTAMENTO DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Unidade: 01 TURISMO

Fonte: 01 TESOURO

Ficha Classificação Orçamentaria	Descrição da Ação	Orçado
Aplicação		
0217 05.01.3.3.90.47.23.695.0058.01.110000 GERAL	IMPLANTAÇÃO DE REGIÕES TURISTICAS	4.000,00
0209 05.01.4.4.90.52.23.695.0057.01.110000 GERAL	MANUTENÇÃO DO TURISMO	20.000,00
0221 05.01.4.4.90.52.23.695.0058.01.110000 GERAL	MARKETING E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DO MUNICIPIO	20.000,00
0216 05.01.4.4.90.52.23.695.0058.01.110000 GERAL	IMPLANTAÇÃO DE REGIÕES TURISTICAS	24.000,00
Total da Fonte :		401.500,00
Total da Unidade :		401.500,00

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE****E S T A D O D E S Ã O P A U L O****LEI 3.200****De 2 de julho de 2008**

PROJETO DE LEI N.º 014-E,

De 30 de abril de 2008.

AUTÓGRAFO N.º 3116, de 30/06/08.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2009 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de São Roque, relativas ao exercício financeiro de 2009, compreendendo:

I – as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;

II – as prioridades e metas da administração pública municipal;

III – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e

V – as disposições gerais.

Parágrafo Único. Integram a presente lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e meta da administração pública municipal, e demais demonstrativos constantes dos Anexos respectivos.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II - ação integral da Educação Básica;
- III - dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- IV - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- V - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- VI - assistência à criança e ao adolescente;
- VII - melhoria da infra-estrutura urbana;
- VIII - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população, através do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento da Seguridade Social.

§ 2º Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante no anexo I - Discriminação da Receita - da Portaria STN Nº 340 DE 26/04/2006 e posteriores alterações.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

§ 3º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Seção II
Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2009, obedecerá as seguintes disposições:

I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;

II - a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e avaliação dos resultados dos programas de governo;

III - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

IV - as receitas e despesas serão orçadas segundo os valores vigentes em julho de 2008;

V - somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, observadas as Fontes de Recursos.

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definida nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º. Para atendimento ao disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo encaminharão ao Departamento de Finanças da Prefeitura da Estância Turística de São Roque suas propostas parciais até o dia 10 de agosto de 2008.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso considerando as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art.6º. A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital.

Art.7º. A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de Julho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de 1% (um por cento) da receita orçamentária.

Art.8º A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerão de autorização legislativa e serão calculados com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º. As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins econômicos e lucrativos que tenham atendimento direto ao público.

§ 2º. As concessões de auxílios estarão subordinadas às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

I - destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;

II - destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e instalações.

§ 3º. A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

Art.9º O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:

I - se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

II – seja objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Seção III Da Execução do Orçamento

Art. 10. Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 11. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais.

§ 2º. A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poderes Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da Mesa e por Decreto.

§ 4º. Exclui-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 12. O Poder Legislativo, por ato da Mesa, deverá estabelecer até 15 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2009, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará às despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Art. 13. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Art. 14. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

Art. 15. Os tributos municipais serão corrigidos monetariamente a cada 12 meses pela variação anual do IPCA/IBGE, podendo o recolhimento ser efetuado em parcelas de acordo com decreto do Executivo.

Art. 16. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, nos termos da Constituição Federal, a:

I – realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos da legislação vigente;

62
9



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

III – transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do Inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

IV – abrir créditos adicionais suplementares até o limite da efetiva arrecadação dos recursos de Fundos Especiais e Convênios.

**CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS**

Art. 17. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2009 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2009 e na sua execução.

Parágrafo único. Acompanha esta Lei demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 18. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - elaboração, revisão ou atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III - revisão das taxas e contribuições, objetivando suas adequações aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
- IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

C



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À PESSOAL E ENCARGOS

Art. 19. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I - a concessão, absorção de vantagens e aumento da remuneração dos servidores;

II - a criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação e alteração da estrutura de carreira;

III - o provimento de cargos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitadas a legislação municipal vigente.

Parágrafo único. As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 20. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão ou exoneração de servidores;

II - relativas a incentivos à demissão ou exoneração voluntária;

III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;

IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeado com recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

c) das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 21. Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 12 desta Lei.

§ 1º. Caso a Lei Orçamentária de 2009 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no caput deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

Art. 22. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até sessenta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 23. Ficam adequados os valores, programas e ações do PPA 2006/2009 aprovado pela Lei 2945 de 20/12/2005 e posteriores alterações, de conformidade com a presente Lei.

Art. 24. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 2 de julho de 2008, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 22ª Sessão Ordinária, de 30/6/2008

lco.-

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

INICIAL

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

EXERCÍCIO

2009

PROGRAMA

Manutenção da Ação dos Serviços do Turismo

CÓDIGO DO PROGRAMA 0057

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Turismo

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL

05.01

OBJETIVO

Manutenção dos Serviços do Turismo, no que se refere a material de consumo, serviços de terceiros e equipamentos

JUSTIFICATIVA

Atender as necessidades com o suprimento de material de consumo, serviços de terceiros e equipamentos a fim de garantir os serviços prestados pelo turismo

METAS

INDICADORES

UNIDADE
DE MEDIDA
%

ÍNDICE
RECENTE
40

ÍNDICE
FUTURO
80

INDICADORES NO EXERCÍCIO

INDICADORES

ÍNDICES
%

10

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO

R\$ 115.000,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

5

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

INICIAL

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

EXERCÍCIO 2009

PROGRAMA

Desenvolvimento do Turismo

CÓDIGO DO PROGRAMA 0058

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Turismo

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL 05.01

OBJETIVO

Implementar e qualificar o turismo no município

JUSTIFICATIVA

Tornar o turismo do município de qualidade dentro dos padrões exigidos

METAS				
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	
	%	50	100	

INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	ÍNDICES	
	%	10

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO

R\$ 185.000,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

C

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

EXERCÍCIO

2009

CÓDIGO DA UNIDADE EXECUTORA

05.01

UNIDADE EXECUTORA

Turismo

CÓDIGO DA FUNÇÃO

23

FUNÇÃO

Comércio e Serviços

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

695

SUBFUNÇÃO

Turismo

CÓDIGO DO PROGRAMA

0057

PROGRAMA

Manutenção da ação dos serviços do turismo

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS PARA O EXERCÍCIO 2009

Código	Projeto/Atividade	Un Medida %	Meta Física	Custo Financeiro
2067	Manutenção do turismo		10	115.000,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL

PREFEITURA DA ESTÂNCIA-TURISTICA DE SÃO ROQUE

EXERCÍCIO

2009

CÓDIGO DA UNIDADE EXECUTORA

05.01

UNIDADE EXECUTORA

Turismo

CÓDIGO DA FUNÇÃO

23

FUNÇÃO

Comércio e Serviços

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

695

SUBFUNÇÃO

Turismo

CÓDIGO DO PROGRAMA

0058

PROGRAMA

Desenvolvimento do turismo

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS PARA O EXERCÍCIO 2009

Código	Projeto/Atividade	Un Medida	Meta Fisica	Custo Financeiro
2088	Participação em eventos de promoção turística	%	25	85.000,00
2069	Pesquisas de demanda, marketing e inventário dos serviços turísticos	%	10	45.000,00
2100	Implantação de prol culturais, educ e turísticos Casa Grande B Carmo	%	15	15.000,00
1031	Sinalização turística	%	5	10.000,00
1067	Construção, reforma e ampliação de prédios públicos	%	10	30.000,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 3.331

De 15 de julho de 2009

PROJETO DE LEI N.º 049-E,

De 28 de maio de 2009

AUTÓGRAFO N.º 3262 de 06/07/09.

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2010 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de São Roque, relativas ao exercício financeiro de 2010, compreendendo:

- I – as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
- II – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- III – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IV – As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e
- V – As disposições gerais.

Parágrafo Único. - Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e demais demonstrativos constantes dos Anexos respectivos.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da



1521/009/12 70
P

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

administração direta nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

I - aumentar as condições de atendimento à população de baixa renda, com a inclusão social e a cidadania;

II - ampliar o atendimento da Educação Básica no Município com implantação do período integral e construções de novas EMEIS e EMEFES;

III - incentivar e apoiar os estudantes do ensino médio e superior a manterem os estudos;

IV - promover o desenvolvimento do Turismo, Esporte e Lazer e o crescimento econômico do Município com ampliação das oportunidades industriais e comerciais.

V - aumentar a qualidade dos serviços administrativos, reestruturando e readequando as funcionalidades com eficiência de trabalho;

VI - incentivar a eficiência na arrecadação das receitas e promover captação de Recursos externos;

VII - assistência à criança e ao adolescente;

VIII - ampliar e melhorar a infra estrutura urbana para manter a qualidade de vida da população;

IX - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população, através do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, no o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento da Seguridade Social.

§ 2º Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a receita em Anexo próprio e de acordo com a classificação constante no anexo I - Discriminação da Receita - da Portaria STN Nº 340 DE 26/04/2006 e posteriores alterações.

§ 3º Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa fonte de recursos e modalidade de aplicação, de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**Seção II
Das Diretrizes Específicas**

Art. 4º A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2010 obedecerá às seguintes disposições:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;

II - a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e avaliação dos resultados dos programas de governo;

III - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

IV - as receitas e despesas serão orçadas segundo os valores vigentes em julho de 2009;

V - somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, observadas as Fontes de Recursos.

Parágrafo Único. Os projetos a serem incluídos na Lei Orçamentária Anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º. Para atendimento ao disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo encaminharão ao Departamento de Finanças da Prefeitura da Estância Turística de São Roque suas propostas parciais até o dia 10 de agosto de 2009.

Parágrafo Único. As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso considerando as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital.

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único. A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de Julho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de 1% (um por cento) da receita orçamentária.

Art. 8º. A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerão de autorização legislativa e serão calculados com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos



1521/009/12

72

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º. As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins econômicos e lucrativos que tenham atendimento direto ao público.

§ 2º. As concessões de auxílios estarão subordinadas às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

I - destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;

II - destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e instalações.

§ 3º. A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

Art. 9º O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:

I - se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

II - seja objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Seção III
Da Execução do Orçamento

Art. 10. Até 30 (trinta) dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 11. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.



1521/009/12 73 P

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

§ 1º. A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais.

§ 2º. A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poderes Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da Mesa e por Decreto.

§ 4º. Exclui-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Art. 12. O Poder Legislativo, por ato da Mesa, deverá estabelecer até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2010, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo Único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Art. 13. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Art. 14. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

Parágrafo Único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

Art. 15. Os tributos municipais serão corrigidos monetariamente a cada 12 meses pela variação anual do IPCA/IBGE, podendo o recolhimento ser efetuado em parcelas de acordo com decreto do Executivo.

Art. 16. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, nos termos da Constituição Federal, a:



1521/309/12 34
P

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos da legislação vigente;

III - transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do Inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

IV - abrir créditos adicionais suplementares até o limite da efetiva arrecadação dos recursos de Fundos Especiais e Convênios.

V - ficam excluídos do item II os créditos suplementares adicionais para atender às despesas de Pessoal Ativo e Inativo, Pensionistas e Encargos Sociais.

**CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS**

Art. 17. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2010 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2010 e na sua execução.

Parágrafo único. Acompanha esta Lei demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 18. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas e contribuições, objetivando suas adequações aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - readequação da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

S



15241/009/12 28

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À PESSOAL E ENCARGOS**

Art. 19. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão elaborar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I – a concessão, absorção de vantagens e aumento da remuneração dos servidores;

II – a criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação e alteração da estrutura de carreira;

III – o provimento de cargos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitadas a legislação municipal vigente.

Parágrafo único. As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 20. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão ou exoneração de servidores;

II – relativas a incentivos à demissão ou exoneração voluntária;

III – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;

IV – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeado com recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art.

201 da Constituição Federal;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 21. Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 12 desta Lei.

§ 1º. Caso a Lei Orçamentária de 2010 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no caput deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

Art. 22. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 15/07/09.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 13 de julho de 2009, no Gabinete do Prefeito.
Aprovado na 29ª Sessão Extraordinária, de 06/07/2009.

lco.-

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE - CONSOLIDADO GERAL

ANEXO V - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO
 DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS
 Exercício 2010

PROGRAMA : MANUTENÇÃO DA AÇÃO DOS SERVIÇOS DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO
 ECONOMICO

CÓDIGO : 0057

UNIDADE RESPONSÁVEL Turismo

CÓDIGO : 01.05.01

OBJETIVO : Manutenção da ação dos serviços do turismo e desenvolvimento econômico

JUSTIFICATIVA : Atender as necessidades com o suprimento de material de consumo, serviços de terceiros e equipamentos a fim de garantir os serviços prestados pelo serviços de turismo

METAS - INDICADORES DO EXERCÍCIO

<u>Indicadores</u>	<u>Unidade de Medida</u>	<u>Índice Recente</u>	<u>Índice Futuro</u>
Porcentagem	- PORCENTAGEM	100	25
CUSTO ESTIMADO PARA O PROGRAMA:	201.500,00		
CUSTO ESTIMADO ATUALIZADO PARA O PROGRAMA:	201.500,00		
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES :			
Operação Realizada	Valor Histórico		

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE - CONSOLIDADO GERAL

ANEXO V - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS

Exercício 2010

PROGRAMA : MANUTENÇÃO DA AÇÃO DOS SERVIÇOS DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO

CÓDIGO : 0057

UNIDADE RESPONSÁVEL Desenvolvimento Economico

CÓDIGO : 01.05.04

OBJETIVO : Manutenção da ação dos serviços do turismo e desenvolvimento economico

JUSTIFICATIVA : Atender as necessidades com o suprimento de material de consumo, serviços de terceiros e equipamentos a fim de garantir os serviços prestados pelo serviços de turismo

METAS - INDICADORES DO EXERCÍCIO

<u>Indicadores</u>	<u>Unidade de Medida</u>	<u>Índice Recente</u>	<u>Índice Futuro</u>
Manutenção	PORCENTAGEM	100	25

CUSTO-ESTIMADO PARA O PROGRAMA:

127.000,00

CUSTO-ESTIMADO ATUALIZADO PARA O PROGRAMA:

127.000,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES :

Operação Realizada:

Valor Histórico:

5

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE - CONSOLIDADO GERAL

ANEXO V - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS

Exercício 2010

PROGRAMA : DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

CÓDIGO : 0058

UNIDADE RESPONSÁVEL : Turismo

CÓDIGO : 01.05.01

OBJETIVO : Desenvolvimento do turismo e desenvolvimento economico

JUSTIFICATIVA : Tornar o turismo do município de qualidade dentro dos padrões exigidos

METAS - INDICADORES DO EXERCÍCIO

<u>Indicadores</u>	<u>Unidade de Medida</u>	<u>Índice Recente</u>	<u>Índice Futuro</u>
Manutenção	PORCENTAGEM	100	25
Construção Portal - Bairro Talião	METRO QUADRADO	0	0
Observação :			
Construção Portal - Bairro Marmeleiro	METRO QUADRADO	0	0
Observação :			
Implantação Pq Turístico	METRO QUADRADO	0	0
Observação :			

CUSTO ESTIMADO PARA O PROGRAMA:

330.000,00

CUSTO ESTIMADO ATUALIZADO PARA O PROGRAMA:

330.000,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES :

Operação Realizada

Valor Histórico

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE - CONSOLIDADO GERAL

ANEXO VI - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO
DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Exercício 2010

UNIDADE EXECUTORA :CÓDIGO 01.05.1 - DEPARTAMENTO DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - TURISMOFUNÇÃO :

CÓDIGO 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS

SUBFUNÇÃO :

CÓDIGO 695 - TURISMO

PROGRAMA :CÓDIGO : 0057 - MANUTENÇÃO DA AÇÃO DOS SERVIÇOS DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO
ECONOMICOAÇÕESATIVIDADE

2067 MANUTENÇÃO DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

UNIDADE DE MEDIDA

25

PORCENTAGEM

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO:

201.500,00

ATIVIDADE

2139 MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

UNIDADE DE MEDIDA

0

PORCENTAGEM

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO:

0,00

ANEXO VI - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO
DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Exercício 2010

UNIDADE EXECUTORA :CÓDIGO 01.05.4 - DEPARTAMENTO DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - DESENVOLVIMENTO ECONOMICOFUNÇÃO :

CÓDIGO 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS

SUBFUNÇÃO :

CÓDIGO 695 - TURISMO

PROGRAMA :CÓDIGO : 0057 - MANUTENÇÃO DA AÇÃO DOS SERVIÇOS DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO
ECONOMICOAÇÕESATIVIDADE

2139 MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

UNIDADE DE MEDIDA

25

PORCENTAGEM

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO:

127.000,00

TOTAL DO PROGRAMA:

328.500,00

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE - CONSOLIDADO GERAL

ANEXO VI - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO
DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
Exercício 2010

UNIDADE EXECUTORA:

CÓDIGO 01.05.1 - DEPARTAMENTO DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - TURISMO

FUNÇÃO:

CÓDIGO 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS

SUBFUNÇÃO:

CÓDIGO 695 - TURISMO

PROGRAMA:

CÓDIGO 0058 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

AÇÕES

ATIVIDADE

2068 PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE PROMOÇÃO TURÍSTICA

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO UNIDADE DE MEDIDA

25 PORCENTAGEM

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: 100.000,00

ATIVIDADE

2137 IMPLANTAÇÃO DE REGIÕES TURÍSTICAS

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO UNIDADE DE MEDIDA

25 PORCENTAGEM

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: 128.000,00

ATIVIDADE

2138 MARKETING E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO UNIDADE DE MEDIDA

25 PORCENTAGEM

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: 102.000,00

PROJETO

1207 IMPLANTAÇÃO DO PQ TURISTICO E AMBIENTAL DO MORRO DO CRUZEIRO E PQ DA PEDREIRA

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO UNIDADE DE MEDIDA

0 METRO QUADRADO

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: 0,00

PROJETO

1208 CONSTRUÇÃO DE PORTAL DE ENTRADA - BAIRRO TABOÃO

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO UNIDADE DE MEDIDA

0 METRO QUADRADO

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: 0,00

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE - CONSOLIDADO GERAL

ANEXO VI - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO
DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
Exercício 2010UNIDADE EXECUTORA :CÓDIGO 01.05.1 - DEPARTAMENTO DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - TURISMOFUNÇÃO :

CÓDIGO 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS

SUBFUNÇÃO :

CÓDIGO 695 - TURISMO

PROGRAMA :

CÓDIGO 0058 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

PROJETO

1209 CONSTRUÇÃO DE PORTAL DE ENTRADA - BAIRRO MARMELEIRO

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

UNIDADE DE MEDIDA

3

METRO QUADRADO

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO:

R\$ 0,00

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE - CONSOLIDADO GERAL

ANEXO VI - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO
DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Exercício 2010

UNIDADE EXECUTORA:CÓDIGO 01.05.4 - DEPARTAMENTO DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - DESENVOLVIMENTO ECONOMICOFUNÇÃO:

CÓDIGO 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS

SUBFUNÇÃO:

CÓDIGO 695 - TURISMO

PROGRAMA:

CÓDIGO: 0058 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

AÇÕESATIVIDADE

2140 - PESQUISA DE DEMANDA PARA QUALIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

UNIDADE DE MEDIDA

25

PORCENTAGEM

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO:

50.000,00

PROJETO

1067 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS PÚBLICOS

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

UNIDADE DE MEDIDA

25

PORCENTAGEM

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO:

50.000,00

TOTAL DO PROGRAMA:

430.000,00



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 6.818

De 26 de outubro de 2009

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 798.800,00 (setecentos e noventa e oito mil e oitocentos reais).

EFANEU NOLASCO GODINHO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso IV, do artigo 5º e do artigo 6º, da lei n.º 3.246 de 15/12/08.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Programa do Município de São Roque, crédito suplementar de R\$ 798.800,00 (setecentos e noventa e oito mil e oitocentos reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

08.01.4.4.90.51.15.451.0060.01.110000.....	R\$ 52.740,00
04.01.3.3.90.30.12.361.0022.01.220000.....	R\$ 8.000,00
04.01.3.3.90.30.12.361.0022.01.220000.....	R\$ 1.000,00
05.01.3.3.90.39.23.695.0058.01.110000.....	R\$ 60,00
10.01.3.3.90.36.08.244.0056.05.510000.....	R\$ 5.000,00
08.01.4.4.90.51.15.451.0060.01.110000.....	R\$ 2.000,00
08.01.4.4.90.51.15.451.0060.01.110000.....	R\$ 3.000,00
08.01.4.4.90.51.15.451.0060.01.110000.....	R\$ 5.000,00
08.01.4.4.90.51.15.451.0060.01.110000.....	R\$ 20.000,00
08.01.4.4.90.51.15.451.0060.01.110000.....	R\$ 5.000,00
08.01.3.3.90.39.15.451.0059.01.110000.....	R\$ 22.000,00
08.01.3.3.90.39.15.451.0059.01.110000.....	R\$ 16.500,00
09.01.3.3.90.30.10.301.0072.01.310000.....	R\$ 500,00
04.01.3.3.90.30.12.361.0022.01.220000.....	R\$ 5.000,00
01.03.3.3.90.39.04.122.0011.01.110000.....	R\$ 1.000,00
02.01.3.3.90.39.04.122.0018.01.110000.....	R\$ 4.000,00
05.01.4.4.90.52.23.695.0057.01.110000.....	R\$ 400.000,00
01.01.3.3.90.39.04.122.0004.01.110000.....	R\$ 2.000,00
01.03.3.3.90.39.04.122.0011.01.110000.....	R\$ 1.000,00
02.01.3.1.90.03.04.122.0018.01.110000.....	R\$ 5.000,00
02.01.3.1.90.04.04.122.0018.01.110000.....	R\$ 15.000,00
08.02.3.3.90.30.04.122.0067.03.400000.....	R\$ 20.000,00
08.02.3.3.90.39.04.122.0067.03.400000.....	R\$ 10.000,00
04.01.3.3.90.36.12.361.0022.01.220000.....	R\$ 5.000,00
09.01.3.1.90.11.10.301.0072.05.310000.....	R\$ 50.000,00
04.10.3.1.90.11.12.365.0083.05.261000.....	R\$ 140.000,00
	R\$ 798.800,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

EETSRN13/11/2009-10:28:59 6516/2009



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

a) parte por anulação parcial no valor de R\$ 608.800,00 (seiscentos e oito mil e oitocentos reais) das seguintes dotações:

08.01.4.4.90.51.15.451.0060.01.110000.....	R\$ 52.740,00
04.01.3.3.90.39.12.361.0022.01.220000.....	R\$ 8.000,00
04.01.4.4.90.51.12.361.0024.01.220000.....	R\$ 1.000,00
05.01.4.4.90.51.23.695.0058.01.110000.....	R\$ 60,00
10.01.3.3.90.30.08.244.0056.05.510000.....	R\$ 5.000,00
01.01.3.3.90.47.04.122.0004.01.110000.....	R\$ 2.000,00
01.01.4.4.90.52.04.122.0004.01.110000.....	R\$ 3.000,00
01.04.3.3.90.30.06.182.0007.01.110000.....	R\$ 5.000,00
01.04.3.3.90.39.06.182.0007.01.110000.....	R\$ 20.000,00
01.04.4.4.90.52.06.182.0007.01.110000.....	R\$ 5.000,00
08.01.4.4.90.51.04.122.0059.01.110000.....	R\$ 22.000,00
08.01.4.4.90.51.15.451.0060.01.110000.....	R\$ 16.500,00
09.01.3.3.90.30.10.301.0072.01.310000.....	R\$ 500,00
04.01.4.4.90.51.12.361.0024.01.220000.....	R\$ 5.000,00
01.03.4.4.90.52.04.122.0011.01.110000.....	R\$ 1.000,00
02.01.3.3.90.39.04.122.0017.01.110000.....	R\$ 4.000,00
08.01.4.4.90.51.15.451.0060.01.110000.....	R\$ 400.000,00
01.01.3.3.90.30.04.122.0004.01.110000.....	R\$ 2.000,00
01.03.4.4.90.52.04.122.0011.01.110000.....	R\$ 1.000,00
10.01.3.3.50.43.08.244.0056.01.510000.....	R\$ 5.000,00
10.01.3.3.50.43.08.244.0056.01.510000.....	R\$ 15.000,00
08.02.3.3.90.39.04.122.0066.03.400000.....	R\$ 20.000,00
08.02.3.3.90.39.04.122.0066.03.400000.....	R\$ 10.000,00
04.01.3.3.50.43.12.361.0027.01.220000.....	R\$ 5.000,00
	R\$ 608.800,00

b) parte por excesso de arrecadação no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) referente a fundos especiais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 26/10/09

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

PUBLICADO AOS 26 DE OUTUBRO DE 2009, NO GABINETE DO PREFEITO.
/grp.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 6.987

De 03 de maio de 2010

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 871.114,50 (oitocentos e setenta e um mil, cento e quatorze reais e cinquenta centavos) e transposição orçamentária no orçamento vigente.

EFANEU NOLASCO GODINHO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos incisos II, III e IV, do artigo 16 da lei n.º 3.331 de 15/07/09.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Programa do Município de São Roque, crédito suplementar de R\$ 871.114,50 (oitocentos e setenta e um mil, cento e quatorze reais e cinquenta centavos), nas seguintes dotações:

04.01.4.4.90.51.12.361.0024.01.220000.....	R\$100.000,00
02.01.3.3.90.39.04.122.0017.01.110000.....	R\$ 6.000,00
01.03.3.3.90.39.04.122.0011.01.110000.....	R\$ 2.500,00
01.01.3.3.90.39.04.122.0004.01.110000.....	R\$ 10.000,00
04.02.3.3.90.39.12.361.0046.05.220000.....	R\$ 50.000,00
04.01.3.3.90.39.12.361.0022.01.220000.....	R\$ 40.000,00
04.01.3.3.90.39.12.361.0022.01.220000.....	R\$ 95.000,00
04.01.3.3.90.39.12.361.0022.01.220000.....	R\$ 20.000,00
04.01.3.3.90.39.12.361.0022.01.220000.....	R\$ 45.000,00
04.01.3.3.90.39.12.361.0022.01.220000.....	R\$ 50.000,00
05.03.3.3.90.39.13.392.0051.01.110000.....	R\$ 20.000,00
08.01.3.3.90.39.15.452.0063.01.110000.....	R\$ 2.500,00
05.03.3.3.90.47.13.392.0049.01.110000.....	R\$ 3.000,00
05.01.4.4.90.51.23.695.0058.01.110000.....	R\$388.208,00
08.01.3.3.90.30.15.451.0059.02.130000.....	R\$ 38.906,50
	R\$871.114,50

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

DETERMINAÇÃO Nº 2010-15:49:75 4557/2010 F



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

a) parte por anulação parcial no valor de R\$ 832.208,00 (oitocentos e trinta e dois mil, duzentos e oito reais), nas seguintes dotações:

02.01.3.3.90.30.01.122.0018.01.110000.....	R\$ 6.000,00
01.01.4.4.90.52.04.122.0004.01.110000.....	R\$ 2.500,00
01.05.3.3.90.30.04.122.0013.01.110000.....	R\$ 10.000,00
04.02.4.4.90.51.12.361.0044.05.220000.....	R\$ 50.000,00
04.01.3.3.90.39.12.361.0023.01.220000.....	R\$ 40.000,00
04.01.4.4.90.51.12.361.0024.01.220000.....	R\$ 95.000,00
04.01.3.3.90.47.12.361.0028.01.220000.....	R\$ 20.000,00
04.01.4.4.90.51.12.361.0024.01.220000.....	R\$ 45.000,00
04.02.3.3.90.30.12.361.0046.05.220000.....	R\$ 50.000,00
05.03.4.4.90.51.13.392.0070.01.110000.....	R\$ 20.000,00
01.05.3.3.90.39.04.122.0013.01.110000.....	R\$ 2.500,00
01.05.3.3.90.39.04.122.0013.01.110000.....	R\$ 3.000,00
08.01.4.4.90.51.15.451.0060.01.110000.....	R\$ 388.208,00
	R\$ 832.208,00

b) parte por superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de R\$ 38.906,50 (trinta e oito mil, novecentos e seis reais e cinquenta centavos), provenientes de recursos do CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico.

Art. 3º Fica autorizada a transposição orçamentária nas seguintes dotações:

DA DOTAÇÃO:

09.04.4.4.90.51.10.305.0074.05.310000.....	R\$ 5.000,00
09.04.3.3.90.39.10.305.0074.05.310000.....	R\$ 5.000,00
09.04.3.3.90.30.10.305.0074.05.310000.....	R\$ 5.000,00
04.10.4.4.90.51.12.361.0086.05.262000.....	R\$ 380.000,00
04.01.4.4.90.51.12.361.0024.01.220000.....	R\$ 50.000,00
04.02.4.4.90.51.12.361.0044.05.220000.....	R\$ 350.000,00
05.01.3.3.90.30.23.695.0057.01.110000.....	R\$ 15.000,00
04.01.4.4.90.52.12.361.0022.01.220000.....	R\$ 15.000,00
02.01.3.3.90.30.04.122.0018.01.110000.....	R\$ 17.000,00
02.01.3.3.90.30.04.122.0018.01.110000.....	R\$ 870,00



15241/009/12

89
P

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

04.10.4.4.90.51.12.361.0086.05.262000.....	R\$ 101.132,10
09.01.3.3.90.30.10.302.0072.01.310000.....	R\$ 30.000,00
09.01.3.3.90.30.10.302.0072.05.310000.....	R\$ 30.000,00
02.01.3.3.90.30.04.122.0018.01.110000.....	R\$ 500,00
08.02.3.3.90.39.04.122.0067.03.400000.....	R\$ 1.000,00
Total	R\$1.005.502,10

PARA A DOTAÇÃO:

09.04.4.4.90.52.10.305.0074.05.310000.....	R\$ 5.000,00
09.04.4.4.90.52.10.305.0074.05.310000.....	R\$ 5.000,00
09.04.4.4.90.52.10.305.0074.05.310000.....	R\$ 5.000,00
04.10.4.4.90.51.12.361.0086.05.262000.....	R\$ 380.000,00
04.01.4.4.90.51.12.361.0024.01.220000.....	R\$ 50.000,00
04.02.4.4.90.51.12.361.0044.05.220000.....	R\$ 350.000,00
05.01.3.3.90.30.23.695.0057.01.110000.....	R\$ 15.000,00
04.01.4.4.90.52.12.361.0022.01.220000.....	R\$ 15.000,00
02.01.3.3.90.30.04.122.0018.01.110000.....	R\$ 17.000,00
02.01.4.4.90.52.04.122.0018.01.110000.....	R\$ 870,00
04.10.4.4.90.51.12.361.0086.05.262000.....	R\$ 101.132,10
09.01.3.3.90.30.10.302.0072.01.310000.....	R\$ 30.000,00
09.01.3.3.90.30.10.302.0072.05.310000.....	R\$ 30.000,00
02.01.4.4.90.52.04.122.0018.01.110000.....	R\$ 500,00
08.02.3.3.90.47.04.122.0067.03.400000.....	R\$ 1.000,00
Total	R\$1.005.502,10

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 03/05/10


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

PUBLICADO AOS 3 DE MAIO DE 2010, NO GABINETE DO PREFEITO.
/lco.-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 6.993

De 7 de maio de 2010

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 1.112.059,00 (um milhão, cento e doze mil e cinquenta e nove reais) e transposição orçamentária no orçamento vigente.

EFANEU NOLASCO GODINHO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos incisos II, III e IV, do artigo 16 da lei n.º 3.331 de 15/07/09.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Programa do Município de São Roque, crédito suplementar de R\$ 1.112.059,00 (um milhão, cento e doze mil e cinquenta e nove reais), nas seguintes dotações:

08.02.3.3.90.30.04.122.0067.03.400000.....	R\$ 25.000,00
08.02.3.3.90.36.04.122.0067.03.400000.....	R\$ 25.000,00
08.01.3.3.90.39.04.122.0089.01.110000.....	R\$ 45.700,00
08.01.3.3.90.39.15.451.0059.01.110000.....	R\$ 45.444,00
08.01.3.3.90.39.15.451.0059.01.110000.....	R\$ 104.415,00
04.01.3.3.90.39.12.361.0022.01.220000.....	R\$ 20.000,00
09.01.3.3.90.39.10.302.0072.01.310000.....	R\$ 20.000,00
05.03.3.3.90.36.13.392.0051.01.110000.....	R\$ 30.000,00
05.01.3.3.90.39.23.695.0057.01.110000.....	R\$ 10.000,00
08.01.4.4.90.51.15.451.0081.01.110000.....	R\$ 10.000,00
08.01.3.3.90.39.15.452.0063.01.110000.....	R\$ 7.500,00
01.01.3.3.90.39.04.122.0004.01.110000.....	R\$ 4.000,00
09.01.3.3.90.39.10.301.0072.01.310000.....	R\$ 10.000,00
09.01.3.3.90.39.10.301.0072.01.310000.....	R\$ 5.000,00
04.10.3.3.90.39.12.361.0084.05.262000.....	R\$ 100.000,00
05.01.4.4.90.52.23.695.0057.01.110000.....	R\$ 650.000,00
	R\$1.112.059,00



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

a) parte por anulação parcial no valor de R\$ 462.059,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil e cinquenta e nove reais), nas seguintes dotações:

08.02.3.3.90.39.04.122.0066.03.400000.....	R\$ 25.000,00
08.02.3.3.90.39.04.122.0066.03.400000.....	R\$ 25.000,00
08.01.3.3.90.30.15.451.0059.01.110000.....	R\$ 45.700,00
08.01.4.4.90.51.15.451.0060.01.110000.....	R\$ 45.444,00
08.01.4.4.90.51.15.451.0060.01.110000.....	R\$ 104.415,00
04.01.3.3.90.30.12.361.0028.01.220000.....	R\$ 20.000,00
09.02.3.1.90.04.10.301.0073.01.310000.....	R\$ 20.000,00
05.03.4.4.90.51.13.392.0070.01.110000.....	R\$ 30.000,00
05.01.3.3.90.30.23.695.0058.01.110000.....	R\$ 10.000,00
08.01.4.4.90.51.15.451.0060.01.110000.....	R\$ 10.000,00
08.01.4.4.90.51.15.451.0060.01.110000.....	R\$ 7.500,00
08.01.4.4.90.51.15.451.0060.01.110000.....	R\$ 4.000,00
09.02.3.3.90.30.10.301.0073.01.310000.....	R\$ 10.000,00
09.02.3.3.90.36.10.301.0073.01.310000.....	R\$ 5.000,00
04.10.4.4.90.52.12.361.0086.05.262000.....	R\$ 100.000,00
	R\$ 462.059,00

b) parte por superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

DA DOTAÇÃO:

08.01.4.4.90.51.15.451.0060.01.110000.....	R\$ 24.151,00
01.03.4.4.90.52.04.122.0011.01.110000.....	R\$ 2.000,00
10.01.4.4.90.52.08.244.0055.01.510000.....	R\$ 1.349,00
01.01.3.3.90.36.04.122.0004.01.110000.....	R\$ 4.300,00
02.01.3.3.90.39.04.122.0018.01.110000.....	R\$ 100,00
08.01.4.4.90.51.15.451.0060.01.110000.....	R\$ 11.000,00
04.02.3.3.90.30.12.361.0046.05.220000.....	R\$ 5.000,00
01.01.3.3.90.30.04.122.0004.01.110000.....	R\$ 1.000,00
02.02.3.3.90.36.06.182.0019.01.110000.....	R\$ 2.000,00



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

10.01.4.4.90.52.08.244.0055.01.510000.....	R\$ 7.450,00
10.01.4.4.90.52.08.244.0055.01.510000.....	R\$ 550,00
08.01.4.4.90.51.15.451.0060.01.110000.....	R\$ 6.700,00
02.01.3.1.90.11.04.122.0018.01.110000.....	R\$ 639.840,00
05.03.4.4.90.51.13.392.0051.01.110000.....	R\$ 16.000,00
05.03.3.3.90.39.13.392.0051.01.110000.....	R\$ 10.000,00
04.10.4.4.90.51.12.361.0086.05.262000.....	R\$ 200.000,00
04.10.4.4.90.51.12.361.0086.05.262000.....	R\$ 100.000,00
01.01.3.3.90.30.04.122.0004.01.110000.....	R\$ 8.000,00
09.01.3.1.90.04.10.301.0072.01.310000.....	R\$ 4.000,00
04.10.3.3.90.30.12.361.0084.05.262000.....	R\$ 80.000,00
04.10.3.3.90.30.12.361.0084.05.262000.....	R\$ 80.000,00
Total	R\$1.203.440,00
PARA A DOTAÇÃO:	
08.01.4.4.90.51.15.451.0060.01.110000.....	R\$ 24.151,00
01.03.3.3.90.39.04.122.0011.01.110000.....	R\$ 2.000,00
10.01.3.3.90.36.08.244.0055.01.510000.....	R\$ 1.349,00
01.01.3.3.90.39.04.122.0004.01.110000.....	R\$ 4.300,00
02.01.3.3.90.36.04.122.0018.01.110000.....	R\$ 100,00
08.01.4.4.90.51.15.451.0060.01.110000.....	R\$ 11.000,00
04.02.3.3.90.36.12.361.0046.05.220000.....	R\$ 5.000,00
01.01.3.3.90.39.04.122.0004.01.110000.....	R\$ 1.000,00
02.02.3.3.90.39.06.182.0019.01.110000.....	R\$ 2.000,00
10.01.3.3.90.39.08.244.0055.01.510000.....	R\$ 7.450,00
10.01.3.3.90.36.08.244.0055.01.510000.....	R\$ 550,00
08.01.4.4.90.51.15.451.0060.01.110000.....	R\$ 6.700,00
02.01.3.3.90.47.04.122.0018.01.110000.....	R\$ 639.840,00
05.03.3.3.90.39.13.392.0051.01.110000.....	R\$ 16.000,00
05.03.3.3.90.36.13.392.0051.01.110000.....	R\$ 10.000,00
04.10.4.4.90.51.12.361.0086.05.262000.....	R\$ 200.000,00
04.10.4.4.90.51.12.361.0086.05.262000.....	R\$ 100.000,00
01.01.3.3.90.39.04.122.0004.01.110000.....	R\$ 8.000,00
09.01.3.3.90.36.10.301.0072.01.310000.....	R\$ 4.000,00



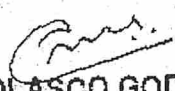
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

04.10.3.3.90.39.12.361.0084.05.262000.....	R\$ 80.000,00
04.10.3.3.90.39.12.361.0084.05.262000.....	R\$ 80.000,00
Total	R\$ 1.203.440,00

Art. 3º Fica autorizada a transposição
orçamentária nas seguintes dotações:

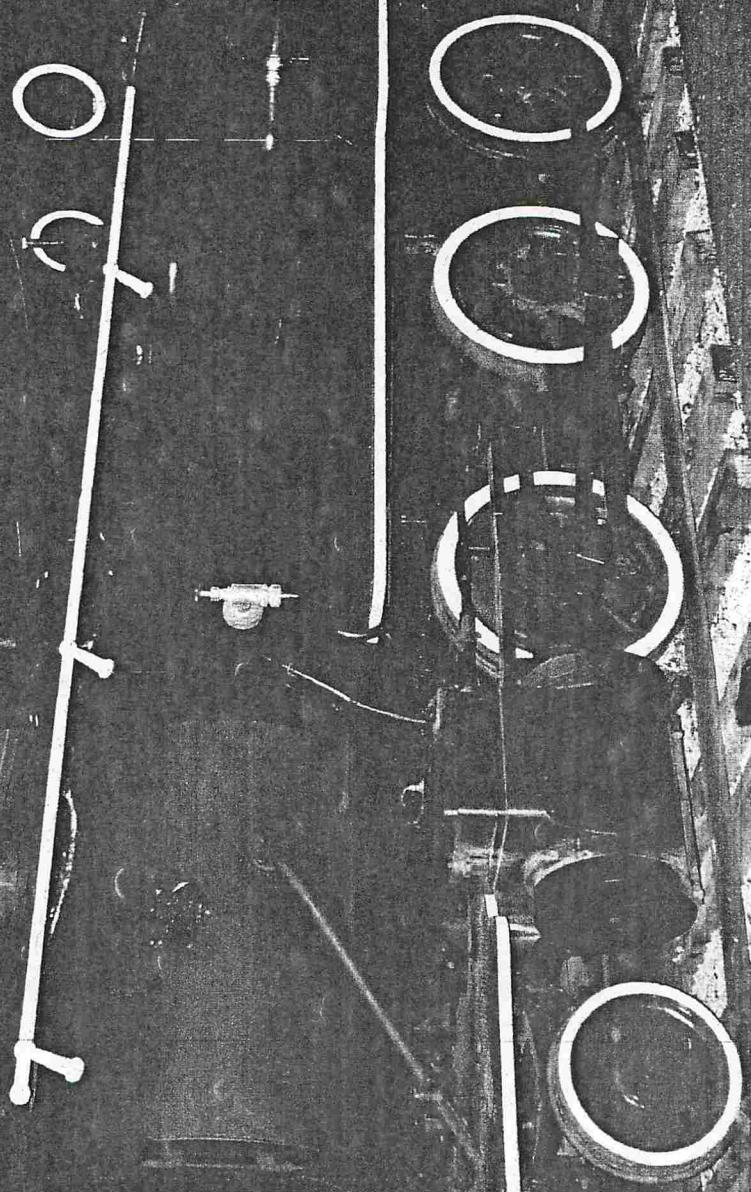
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data
da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 07/05/10

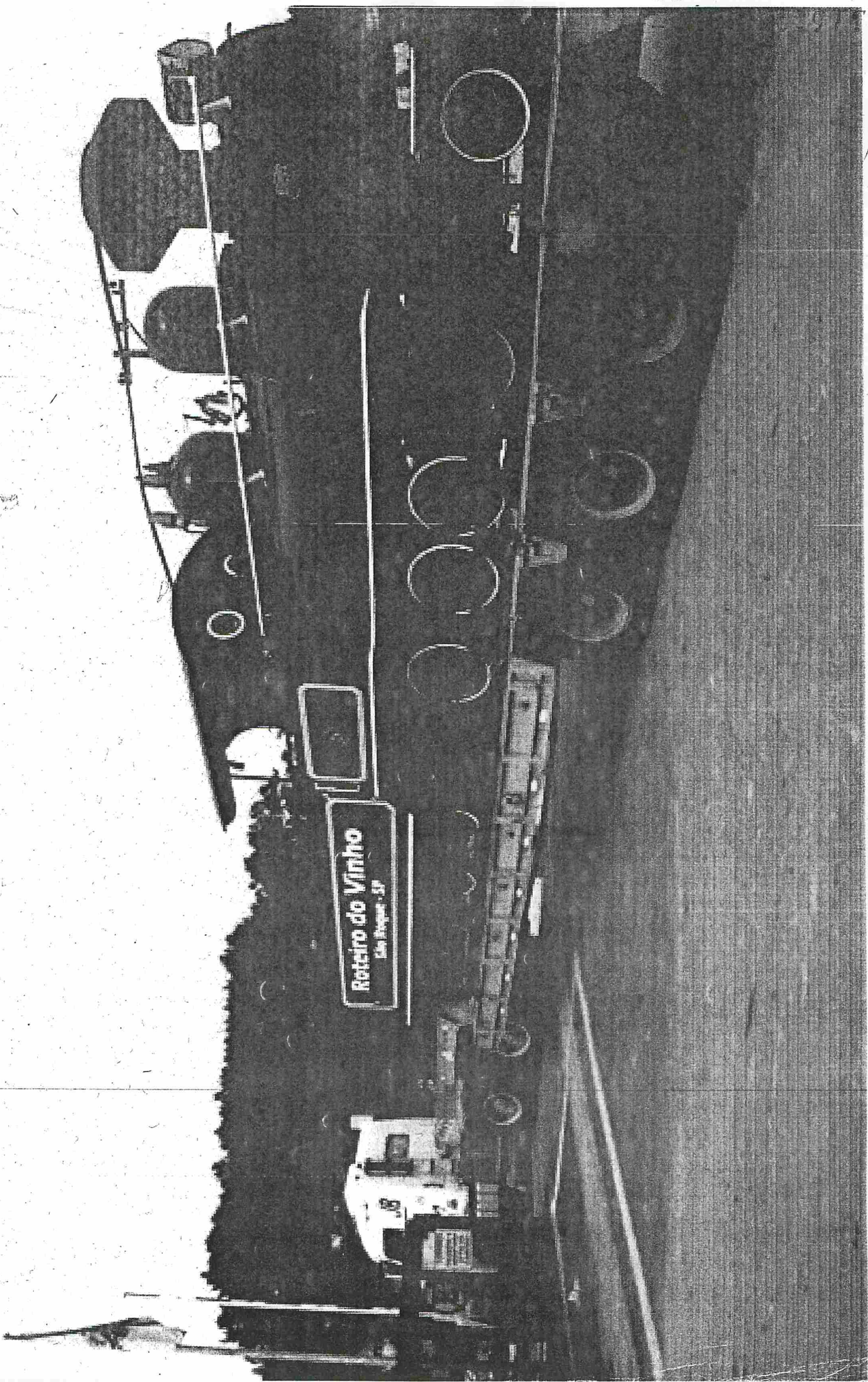

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

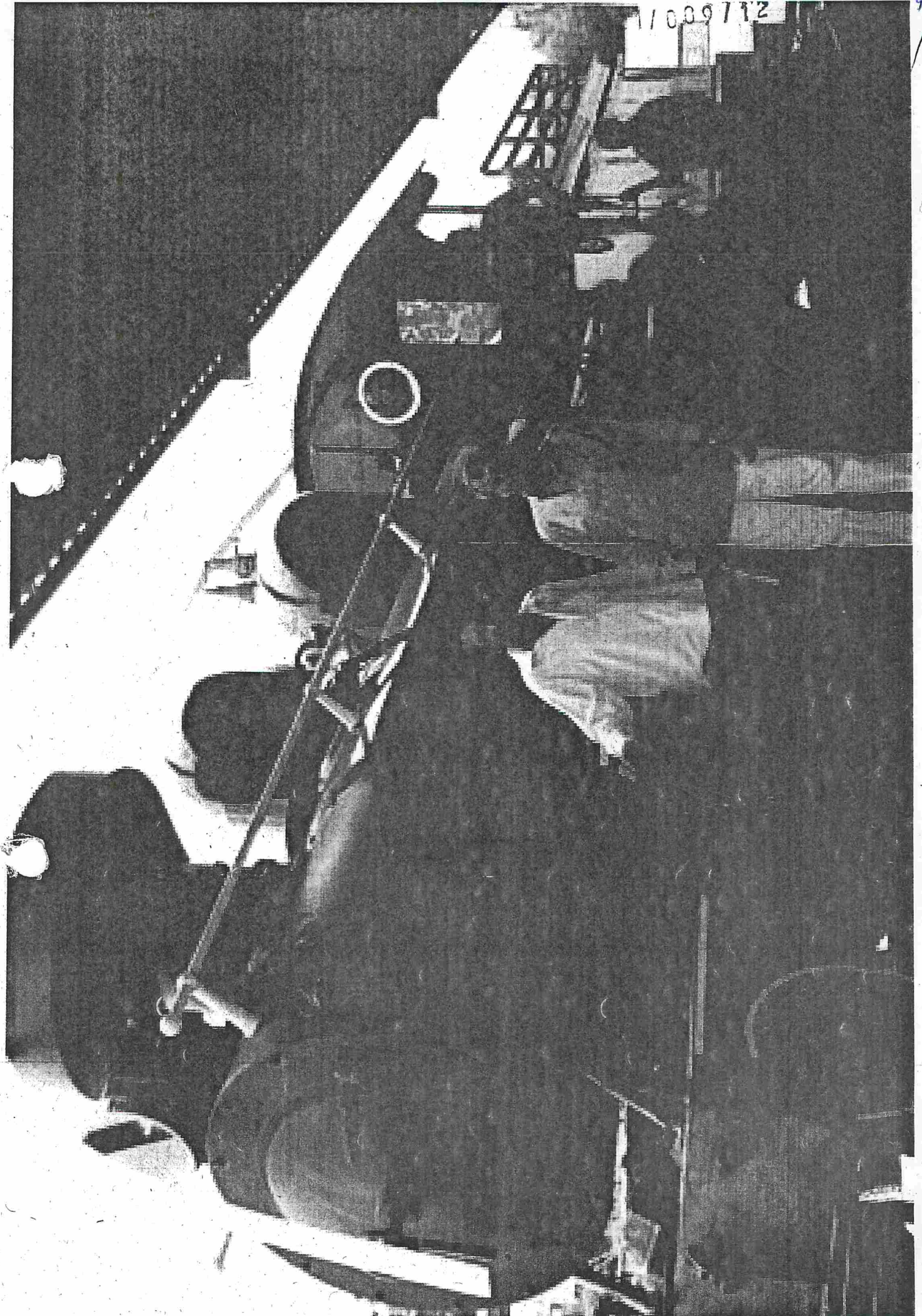
PUBLICADO AOS 7 DE MAIO DE 2010, NO GABINETE DO PREFEITO.
/lco.-

Roteiro do Vinho
São Roque - SP

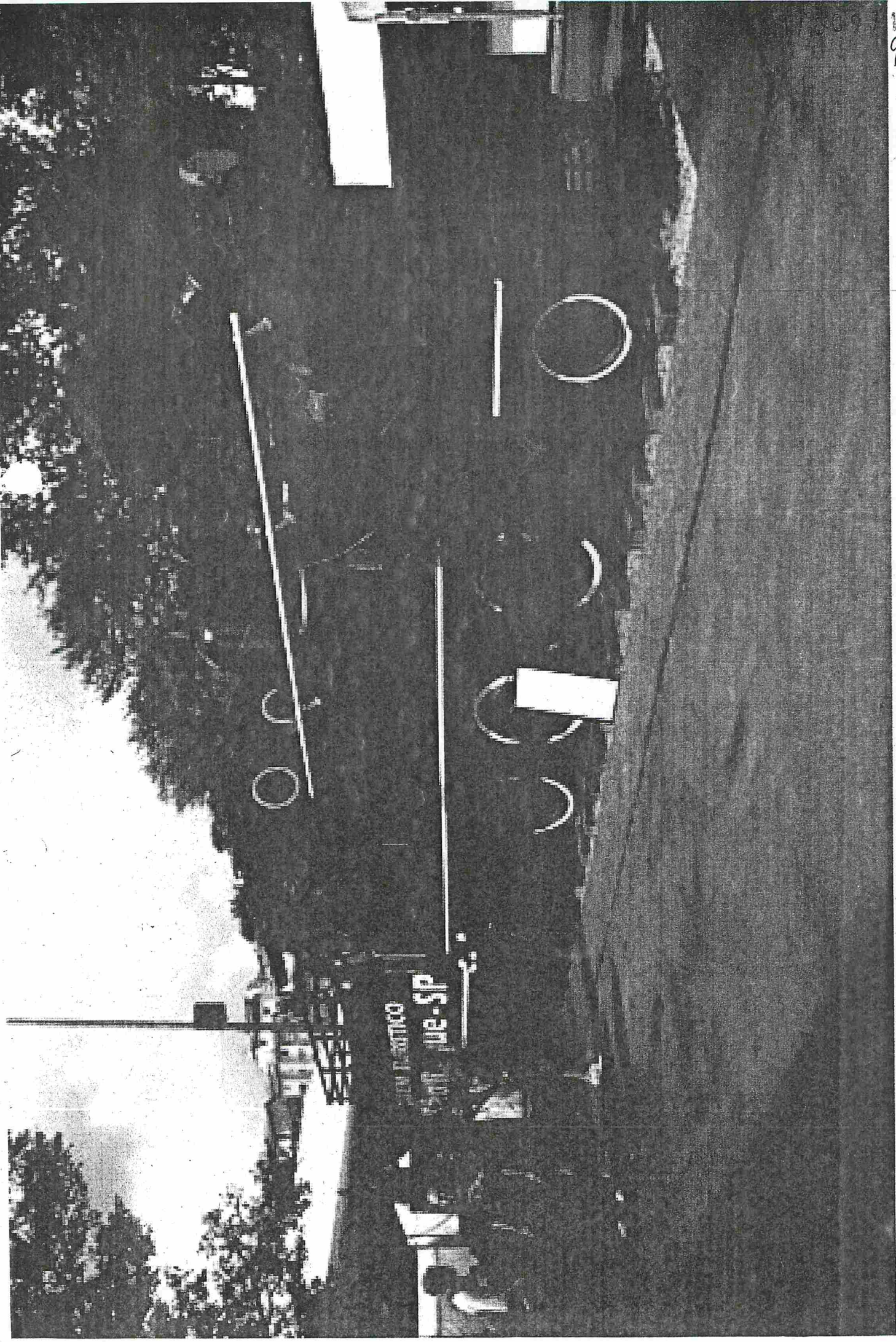


2
95
4





12
97
/



SAN FRANCISCO
VE-SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR 9



[Handwritten signature]

Processo: TC-2756/026/10 (1 Anexo)

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

Assunto: Contas Anuais

Exercício: 2010

Prefeito: SR. EFANEU NOLASCO GODINHO

Período: 1º/1/2010 a 31/12/2010

Relator: CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

Instrução: UR 9 / DSF I

Senhor Responsável por Equipe Técnica,

Tratam-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar n.º 709, de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se neste relatório, sendo isso antecedido por planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Para tanto, baseou-se a Fiscalização nas seguintes fontes documentais:

CÓPIA

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR 9

Os números relativos à terceirização da coleta de lixo, serviços de saúde e merenda escolar não guardam a confiabilidade necessária quando comparados com levantamentos, como por exemplo, censo escolar, IBGE e outros, de tal modo que a indicação das médias pode não corresponder à realidade.

C.2.1 CONTRATOS REMETIDOS AO TRIBUNAL

Tais avenças encontram-se na seguinte posição:

Processos pendentes de apreciação	2
(+) Processos julgados regulares ¹⁶	1
(+) Processos julgados irregulares	
(=) Total de processos remetidos	3

C.2.2 CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO

A Origem encaminhou relação dos contratos de valor inferior ao de remessa. A partir dela, sob amostragem, verificamos regularidade de instrução formal.

C.2.3 EXECUÇÃO CONTRATUAL

Das avenças em execução, verificamos as que seguem:

CÓPIA

¹⁶ TC-520/009/10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR 9



01	Contrato n.º:	Nota de Empenho nº 3303/2010 (Inexigibilidade de Licitação nº 8/2010)	
	Data:	26/5/2010	
	Contratada:	Empresa de Desenvolvimento Econômico e Social do Meio Oeste Catarinense Ltda. - CODESTAN	
	Valor:	R\$	650.000,00
	Objeto:	Aquisição de 1 locomotiva a vapor - fabricação HK Porter Company (EUA) ano 1951; 1 tender; 2 carros de passageiros; 1 vagão madrinha para apoio; e 1 plataforma para implantação do projeto Trem Turístico	
	Execução/Prazo:	Entrega imediata	

Tendo por base as cláusulas pactuadas, constatamos regularidade na execução contratual.

02	Contrato n.º:	Nota de Empenho nº 1948/2010 (Pregão Presencial nº 20/2010)	
	Data:	11/3/2010	
	Contratada:	Cristal Bello Comercial Ltda EPP	
	Valor:	R\$	34.695,90
	Objeto:	Aquisição de lençóis, edredons, cobertores, toalhas de banho, toalhas de rosto, fraldas de tecido e babadores para uso das unidades escolares.	
	Execução/ Prazo:	Entrega imediata	

Verificamos que a Prefeitura recusou parcialmente o recebimento do material entregue, por estarem e desacordo com as especificações do edital, da proposta e da amostra apresentada na licitação. Observado o devido processo legal, o contrato foi rescindido, com aplicação de penalidades à fornecedora.

C.3 CONVÊNIO CDHU - EXECUÇÃO

O Município não recebeu recursos da espécie no exercício examinado.

CÓPIA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR 9



PERSPECTIVA D - EXECUÇÃO INDIRETA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

D.1 CONCEDIDOS

D.1.1 REMETIDOS AO TRIBUNAL

- Termos Aditivos a Convênio de valor superior pendentes de remessa a este Tribunal.

PERSPECTIVA E - TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS

E.3 PESSOAL

E.3.1 QUADRO DE PESSOAL

- Cargos de provimento em comissão ocupados por servidores com vínculo de parentesco.

E.4 DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

E.4.7 EXPEDIENTE TC Nº 8338/026/11

- Presença de Protocolado que denota irregularidades.

E.5 ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- Desatendimento às Instruções deste Tribunal.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR 9 - Sorocaba, 2 de junho de 2011

Francisco José Mendes Rossi

Agente da Fiscalização Financeira

CÓPIA

DTI-PRODESP SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE DE PROTOCOLO
09.1.1 TTLC905 P E S Q U I S A R E S U M I D A
2756/026/10 TC. CONTAS DE PREFEITURA
CONSELHEIRO: DR.DIMAS EDUARDO RAMALHO

TCEP
03/09/2012
14:35:25

102
1

INTERESSADO : 0000000408
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE

EXERCICIO : 2010

NUM.DE REMESSA: 000004512/2012

DATA DE ENVIO : 05/06/2012 QTDE.APARTADO : 000

REMETENTE : CARTORIO DR. EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

DESTINO : ASSESSORIA TECNICA JURIDICA - 1

MOTIVO : MANIFESTAR

PF1-APENSOS

PF4-FISCALIZACAO

INTEGRA: _ (S/N) IMPRIMIR: _ (S/N)

TECLE ENTER PARA CONTINUAR, CLEAR PARA RETORNAR OU PF12 PARA TERMINAR

DTI-PRODESP SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE DE PROTOCOLO TCESP
09.1.1 TTLC905 P E S Q U I S A R E S U M I D A 03/09/2012
1228/026/11 TC. CONTAS DE PREFEITURA 14:35:37
CONSELHEIRO: DRA.CRISTIANA DE CASTRO MORAES

103
9

INTERESSADO : 0000000408
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE

EXERCICIO : 2011

NUM.DE REMESSA: 000000751/2011

PROTOCOLO:	1228/026/11
FISCALIZACAO:	PREVISAO: 10/2012 REALIZADA: N (S/N)
CONCLUSAO:	***** JULGAMENTO *****
SESSAO :	
DECISAO :	

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA****EXPEDIENTE:** TC-1521/009/12**INTERESSADO:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE**ASSUNTO:** DENÚNCIA**Senhor Diretor Técnico de Divisão,**

Trata o presente expediente de denúncia encaminhada pela Câmara Municipal de São Roque, por meio do vereador Sr. Rodrigo Nunes de Oliveira, onde relata possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo local no tocante à implantação do “Projeto Trem Turístico”, dentre às quais discriminamos a seguir:

- Custo elevado na compra de locomotivas, nos exercícios de 2009 e 2010, da empresa Condestan – Empresa de Desenvolvimento Econômico e Social do Meio Oeste Catarinense Ltda (R\$ 1.050.000,00 pela aquisição e R\$ 180.000,00 pelo transporte até o município);

- Falta de planejamento e ausência de previsão dos gastos referentes ao sobredito Projeto nas peças orçamentárias do Executivo de São Roque;

- Compra dos equipamentos realizada antes da obtenção de licença de uso das linhas férreas localizadas no citado município.

Em cumprimento ao contido no Memº nº. 23/2004 – DSF-I e II, Nota Técnica DSFº s nº. 4/04, verificamos as cópias dos relatórios das contas de 2009 e 2010 (TC’s nº.s **358/026/09** e **2756/026/10**, respectivamente), da Prefeitura Municipal de São Roque, localizando comentários acerca do assunto abordado no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA

exercício de 2010, conforme cópias de **fls. 98/101**. No que concerne ao ano de **2011**, informamos que deixamos de dar atendimento ao exposto no sobredito Memorando, uma vez que a inspeção *in loco* está prevista para ocorrer no mês de outubro do corrente exercício (**10/2012**), conforme pesquisa de **fl. 103**.

Após verificação no Sistema Integrado de Controle de Protocolo, desde o início de 2009 até a presente data, não localizamos autos próprios, versando especificamente sobre o tema em apreço.

Por derradeiro, ressaltamos que as contas anuais da Prefeitura de São Roque, correspondentes aos exercícios de 2010 e 2011, estão abrigadas nos TC's n.º.s **2756/026/10** e **1228/026/11**, tendo como relatores os **Excelentíssimos Conselheiros Dr. Dimas Eduardo Ramalho e Dra. Cristiana de Castro Moraes**, respectivamente, conforme pesquisas de **fls. 102/103**.

Assim, submetemos o presente à elevada consideração de Vossa Senhoria para conhecimento e prosseguimento.

UR. 9 - Sorocaba, em 3 de setembro de 2012

REGINA VALENCICH FROTA
Agente da Fiscalização Financeira
Responsável pela Equipe Técnica UR-9.2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE: TC-1521/009/12

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

ASSUNTO: DENÚNCIA

Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Presidente
Dr. Renato Martins Costa

Face ao contido na manifestação da fiscalização, às **fls. 104/105**, submetemos o presente à elevada consideração de Vossa Excelência para conhecimento e deliberação.

GUR. 9 - Sorocaba, em 3 de setembro de 2012


JOSÉ MARCIO FERREIRA
Diretor Técnico de Divisão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EXPEDIENTE: TC-001521/009/12

INTERESSADO: Rodrigo Nunes de Oliveira, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

ASSUNTO: Comunica possíveis irregularidades praticadas pelo Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque

Manifeste-se o GTP.

G.P. 10 de setembro de 2012.

OLAVO SILVA JÚNIOR
Chefe de Gabinete

et/

DTI-PRODESP SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE DE PROTOCOLO TCESP
05.1.1 TTLC905 P E S Q U I S A R E S U M I D A 24/09/2012
358/026/09 TC. CONTAS DE PREFEITURA 12:00:58
CONSELHEIRO: DR.ROBSON MARINHO

INTERESSADO : 0000000408
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE

EXERCICIO : 2009

DATA DE ENVIO : 23/09/2011 NUM.DE REMESSA: 000001338/2011
REMETENTE : UR-9 UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA QTDE.APARTADO : 000
DESTINO : CAMARA MUNICIPAL DE SAO ROQUE
MOTIVO : REMETIDO A CAMARA MUNICIPAL

PF1-APENSOS

PF4-FISCALIZACAO

INTEGRA: _ (S/N) IMPRIMIR: _ (S/N)

TECLE ENTER PARA CONTINUAR, CLEAR PARA RETORNAR OU PF12 PARA TERMINAR

DTI-PRODESP SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE DE PROTOCOLO TCESP
05.1.1.1 TTLC905 P E S Q U I S A R E S U M I D A 24/09/2012
2756/026/10 TC. CONTAS DE PREFEITURA 12:01:06
CONSELHEIRO: DR.DIMAS EDUARDO RAMALHO

INTERESSADO : 0000000408
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE

EXERCICIO : 2010

DATA DE ENVIO : 05/06/2012 NUM.DE REMESSA: 000004512/2012
REMETENTE : CARTORIO DR. EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO QTDE.APARTADO : 000
DESTINO : ASSESSORIA TECNICA JURIDICA - 1
MOTIVO : MANIFESTAR

PF1-APENSOS

PF4-FISCALIZACAO

INTEGRA: _ (S/N) IMPRIMIR: _ (S/N)

TECLE ENTER PARA CONTINUAR, CLEAR PARA RETORNAR OU PF12 PARA TERMINAR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA

Fl. n.º 110
TC- 001521/009/12

EXPEDIENTE: TC-001521/009/12

INTERESSADO: Sr. Rodrigo Nunes de Oliveira, Vereador da Câmara Municipal de São Roque

ASSUNTO: Comunica possíveis irregularidades cometidas pela Prefeitura Municipal de São Roque, no tocante à aquisição de locomotivas da empresa Condestan – Empresa de Desenvolvimento Econômico e Social do Meio Oeste Catarinense Ltda e reformas das estações de trens para implantação do “Projeto Trem Turístico” durante os exercícios de 2009 e 2010

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Sr. Rodrigo Nunes de Oliveira, Vereador da Câmara Municipal de São Roque, comunica possíveis irregularidades cometidas pela Prefeitura daquele Município, no tocante à aquisição de locomotivas¹ da empresa Condestan – Empresa de Desenvolvimento Econômico e Social do Meio Oeste Catarinense Ltda e reformas² das estações de trens para implantação do “Projeto Trem Turístico” durante os exercícios de 2009 e 2010, realização de despesas³ pela empresa JB Transportes Ltda. para o transporte à Municipalidade, ausência de planejamento e previsão para compra dos equipamentos de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, falta de obtenção de licença de uso das linhas férreas e paralização do projeto com as locomotivas estacionadas no pátio da Prefeitura.

Em pesquisa ao “site” da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE⁴, verificamos que o nome do Vereador em tela se insere, efetivamente, no rol de edis da Câmara Municipal de São Roque, de modo que se presume a legitimidade da

¹ Locomotiva a Vapor - Fabricação HK Porter Company (EUA) - Ano 1949 – Valor: R\$ 400.000,00 - Inexigibilidade de Licitação por meio de Leilão em 27/10/2009 – Dotação no Departamento de Turismo no valor de R\$ 10.000,00 – Suplementação de dotação no montante de R\$ 400.000,00

Inexigibilidade de Licitação nº 008/10, de 26/05/2010 - Locomotiva tipo mogul a vapor de fabricação HK Porter Company (EUA), ano 1951, conhecida como “Maria Fumaça” – Valor: R\$ 650.000,00 – Dotação no Departamento de Turismo no valor de R\$ 20.000,00 – Suplementação de dotação no montante de R\$ 650.000,00

² Teixeira Engenharia e Construtora Ltda – Requalificação da Estação Ferroviária Central para implantação do Trem Turístico de São Roque - R\$ 556.171,44

³ Tomada de Preços nº 009/2010, em 23/07/2010 – Contratação de empresa para carregamento, transporte, descarregamento e acomodação de uma locomotiva (...) – Valor: R\$ 156.000,00

⁴ http://www.seade.gov.br/produtos/eleicoes/candidatos/index.php?page=pol_det&cand=125475



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA

Fl. n.º 111
TC- 001521/009/12

parte, muito embora não tenha o subscritor juntado prova de sua representatividade junto ao Poder Legislativo.

Informou a **UR-9 - Sorocaba** que a matéria em questão foi abordada no relatório de fiscalização das contas do exercício de 2010⁵ da Prefeitura daquele Município.

Este GTP efetuou pesquisa no Sistema Integrado de Protocolo e não constatou a existência de processos e expedientes na Casa versando sobre a matéria em questão, tendo verificado apenas que as contas do exercício de 2009 já foram apreciadas no âmbito desta Egrégia Corte.

Assim sendo, propomos a remessa deste expediente ao eminente **Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho** (TC-002756/026/10), Relator das contas anuais do exercício de 2010 da **Prefeitura Municipal de São Roque**, para as providências que Sua Excelência houver por bem determinar.

À elevada consideração de Vossa Excelência.

GTP, em 24 de setembro de 2012

GERMANO FRAGA LIMA
Assessor Procurador Chefe

HCNS

⁵

"C.2.3 EXECUÇÃO CONTRATUAL

Das avenças em execução, verificamos as que seguem:

01	Contrato n.º:	Nota de Empenho nº 3303/2010 (Inexigibilidade de Licitação nº 8/2010)	
	Data:	26/5/2010	
	Contratada:	Empresa de Desenvolvimento Econômico e Social do Meio Oeste Catarinense Ltda. – CODESTAN	
	Valor:	R\$	650.000,00
	Objeto:	Aquisição de 1 locomotiva a vapor – fabricação HK Porter Company (EUA) ano 1951; 1 tender; 2 carros de passageiros; 1 vagão madrinha para apoio; e 1 plataforma para implantação do projeto Trem Turístico	
	Execução/Prazo:	Entrega imediata	

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EXPEDIENTE: TC- 001521/009/12**INTERESSADO: Rodrigo Nunes de Oliveira, Vereador da Câmara Municipal de São Roque****ASSUNTO: Comunica possíveis irregularidades na aquisição de locomotivas e despesas correlatas pela Prefeitura de São Roque objetivando a implantação do "Projeto "Trem Turístico"**

Acolhendo a proposta do GTP de fls. 110/111, encaminhe-se o presente protocolado à consideração do eminente Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator do TC-2756/026/10, referente às contas da Prefeitura Municipal de São Roque, exercício de 2010, para as providências que Sua Excelência entender cabíveis.

G.P., 26 de setembro de 2012.

RENATO MARTINS COSTA
Presidente

c



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



EXPEDIENTE: TC-001521/009/12

INTERESSADO: RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

ASSUNTO: COMUNICA POSSÍVEIS IRREGULARIDADES
COMETIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
ROQUE, NO TOCANTE À AQUISIÇÃO DE
LOCOMOTIVAS DA EMPRESA CONDESTAN - EMPRESA
DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO
MEIO OESTE CATARINENSE LTDA. E REFORMAS DAS
ESTAÇÕES DE TRENS PARA IMPLANTAÇÃO DO
"PROJETO TREM TURÍSTICO" DURANTE OS
EXERCÍCIOS DE 2009 E 2010

Vistos.

O presente expediente subsidiou a análise do processo TC-002756/026/10, referente às Contas da Prefeitura Municipal de São Roque, exercício de 2010, devendo, portanto, acompanhar o referido processo até a sua decisão final.

Publique-se.

G.C., em 02 de outubro de 2012.

DIMAS EDUARDO RAMALHO
CONSELHEIRO

ERO

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 05/10/2012
C.F.A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cartório do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho

Fls. 114

TC-001521/009/12

A partir desta data, o presente expediente passa a acompanhar o processo TC-0002756/026/10, conforme determinado à fl. 113.

CGC Dr. DER, 10 de outubro de 2012.

Diego de Carvalho
Auxiliar da Fiscalização Financeira II
Funcionário do Cartório